



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022	
OBJETO	Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos especializados em armazenamento (appliance) de cópias de segurança (backup), bem como respectivos serviços de instalação, manutenção e garantia, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00m do dia 11 de fevereiro de 2022 até às 14h30m do dia 24 de fevereiro de 2022 , no sítio www.comprasnet.gov.br (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	As propostas serão abertas no sítio www.comprasnet.gov.br (UASG 070024), às 14h30m do dia 24 de fevereiro de 2022 . A sessão pública será operada sistema no comprasnet, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.
ENDEREÇO DO TRE/RO	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2082/2168 Internet: www.tre-ro.jus.br
PREGOEIROS	ANDERCLEDSON REIS FABIANA VASCONCELOS DE SOUZA HERMENSON PEREIRA DA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA JÚLIA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO MONTE ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR E-MAIL: licitacao@tre-ro.jus.br



Sumário

1. PREÂMBULO.....	3
2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	6
6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
9. DA HABILITAÇÃO	13
10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.....	16
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP	17
12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA	18
13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	19
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
15. DO CONTRATO.....	23
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.....	23
17. DO PAGAMENTO	23
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022
(PROCESSO Nº 0000065-35.2020.6.22.8000)**

1. PREÂMBULO

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 173/2020, expedida pela Direção-Geral deste Tribunal, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO** do lote único, na forma de **FORNECIMENTO PARCELADO**, consoante as condições estatuídas neste edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 7.174/2010, 7.892/2013, 8.538/2015 e 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, além do previsto no Termo de Referência.

1.3. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será operada sistema no comprasnet (www.comprasnet.gov.br), por meio do Portal de Compras do Governo Federal, e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, **às 14h30m do dia 24 de fevereiro de 2022.**

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível a partir das **08h00m do dia 11 de fevereiro de 2022:**

- a) no sítio eletrônico da internet <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 070024);
- b) no sítio eletrônico da internet <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos> ou, ainda,
- c) mediante **solicitação formal** pelo e-mail licitacao@tre-ro.jus.br.

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados **exclusivamente por meio eletrônico** e deverão ser apresentados ao Pregoeiro através do endereço: licitacao@tre-ro.jus.br.

2.4. O Pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

2.5. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial na página da internet do TRE/RO, no endereço <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos> e na página de compras na internet do Governo Federal, no endereço www.comprasnet.gov.br (UASG 070024). As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever das empresas licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.6. Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



3. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos especializados em armazenamento (appliance) de cópias de segurança (backup), bem como respectivos serviços de instalação, manutenção e garantia, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

3.2. Por se tratar de formação de registro de preços, o quantitativo especificado no termo de referência é estimado e assim será registrado nas Atas de Registro de Preços, de forma a não obrigar a Administração a executar sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado, o fazendo de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

3.3. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos no **Anexo II - Termo de Referência** deste edital o qual define as quantidades do objeto, a forma de execução dos serviços e as obrigações das partes e as penalidades decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

3.4. No caso de eventuais divergências entre a descrição do bem/serviço e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece a descrição estabelecida no Termo de Referência.

3.5. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados nos orçamentos da Justiça Eleitoral.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas do ramo que:

a) estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “*COMPASNET*”;

a.1) o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPASNET;

b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, para participação em licitações eletrônicas.

4.1.2. Após o cadastro no SICAF, o fornecedor deverá se cadastrar no Comprasnet para participar das licitações eletrônicas.



4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.1.6. A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

4.1.7. A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

4.2.1. Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.2.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se a licitante declarante está devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

d) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário)



e) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013).

f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.

4.4.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.5. Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e

c) declaração falsa relativa a atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.

d) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG 070024), os interessados deverão apresentar propostas, **ACOMPANHADAS DOS ANEXOS DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente, por meio do sistema



eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta deve, obrigatoriamente, conter:

- a) **O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM**, expresso em moeda corrente nacional;
- b) **MARCA e MODELO** do bem ofertado, se cabível.

5.2.2. Constitui **ANEXO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA**, que deverá ser apresentado nos termos no item 5.1. deste edital, quando do cadastramento da proposta no sistema:

a) Proposta comercial e declarações, devidamente preenchida e assinada, em conformidade com o modelo contido no **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**.

a.1) Poderá a licitante apresentar formulário diverso de proposta, deste que contenha as informações e declarações solicitadas no **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**.

5.3. Salvo se exigido pelo edital ou pelo Pregoeiro, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO/RECUSA DA PROPOSTA PARA O ITEM**, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo:



a) no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação;

b) no caso de diligências e ajustes que não importem em modificação da proposta.

5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública.

5.7.1. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;

5.7.2. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada.

5.7.3. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.4. Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo, nesse caso, o mínimo estabelecido neste edital.

5.7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

6.2. Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

a) não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e

b) contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando o **PREÇO UNITÁRIO de cada item**.

7.1.1.1. Caberá exclusivamente ao sistema comprasnet a reunião dos itens em lote, conforme previsto no Termo de Referência.



7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 7.2.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos.

7.6.1. Após o prazo do item 7.6, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. Novas prorrogações sucessivas de dois minutos ocorrerão sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Encerrada a fase de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2022/pregoes-eletronicos> .

7.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

7.10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 7.174, DE 12/05/2010: Em caso de empate de lances, nos termos dos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, será



assegurada preferência, para fornecedores de bens e serviços de informática, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.10.1. O exercício do direito de preferência disposto no item 7.10 será oportunizado após o encerramento da fase de lances, mediante convocação dos licitantes classificados cujas propostas estejam situadas em até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar.

7.10.2. O Pregoeiro efetuará a convocação via chat, para manifestação em até 10 (dez) minutos. Não havendo resposta, o Pregoeiro considerará que a licitante não tem interesse em exercer eventual direito de preferência e convocará a próxima colocada, se for o caso.

7.10.3. Exercido o direito de preferência, recai sobre a licitante o dever de comprová-lo. Para tanto, o Pregoeiro solicitará a comprovação, a ser apresentada via sistema comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de recusa.

7.10.4. Para os efeitos do Decreto nº 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

7.10.5. Por sua vez, a comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

7.10.6. A licitante deverá comprovar a sua condição preferencial prevista pelo Decreto 7.174/10 por meio de documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA.

7.10.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPPs (Acórdão – TCU nº 2138/2005).

7.11. Se não houver licitante que atenda às hipóteses previstas nos itens 7.9 e 7.10, aplica-se o critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecidos os dispostos nos itens 7.9, 7.10 e 7.11, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado pelo sistema eletrônico.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.



8.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO total do lote único**, observados os preços unitários estimados de cada item isoladamente.

8.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade **dos preços unitários ofertados** com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

8.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5. No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5.1. Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

8.5.2. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

8.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará, **se for o caso**, o ANEXO DE PROPOSTA somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna "ANEXO", o link "CONVOCADO".

8.7.1. O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 2 (duas) horas para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do link ANEXAR, disponível ao licitante.

8.7.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.



8.7.3. Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

8.7.4. O ônus da apresentação dos anexos de proposta, comprovações e documentação complementar é da empresa licitante, cabendo-lhe a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

8.8. Havendo dúvida quanto ao produto ofertado pelo licitante que apresentou o menor preço atender às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, o Pregoeiro poderá solicitar a essa licitante, através do Sistema COMPRASNET – Opção CONVOCAR ANEXO, **a apresentação de prospecto ou indicação de sítio eletrônico que comprove o atendimento às exigências editalícias**, no prazo e forma previstos no item 8.7., prorrogável, a critério do Pregoeiro.

8.8.1. O prazo para apresentação de prospecto previsto no item 8.8 poderá correr simultaneamente com o prazo previsto no item 8.7.1.

8.8.2. A não apresentação pelo licitante do prospecto ou não indicação de sítio eletrônico solicitados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento.

8.8.3. O prospecto ou as informações de site indicado pelo licitante serão submetidos à análise da unidade demandante do objeto desta licitação, a qual manifestar-se-á formalmente quanto ao atendimento ou não do produto ofertado em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital;

8.8.4. Se, após a análise do prospecto encaminhado pelo licitante, for verificado que o produto ofertado não atende às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

8.9. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante que apresentou o menor preço, seja para verificar o atendimento às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital ou por outros motivos devidamente justificados, o Pregoeiro poderá solicitar a essa licitante, através do Sistema COMPRASNET – Opção CONVOCAR ANEXO, **documentação complementar**, no prazo e forma previstos no item 8.7., prorrogável, a critério do Pregoeiro.

8.9.1. O prazo para apresentação da documentação complementar previsto no item 8.11. poderá correr simultaneamente com o prazo previsto no item 8.7.1.

8.9.2. A não apresentação pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará na recusa de sua proposta para o item em julgamento.

8.9.3. O anexo apresentado poderá ser submetido à análise da unidade técnica competente, conforme item 8.8.3.

8.10. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.



8.11. Será recusada a proposta:

- a) manifestamente inexecutável, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitado pelo Pregoeiro;
- b) cujo valor encontre-se acima do preço praticado no mercado, refletido por meio de pesquisa de preços constante nos autos;
- c) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital;
- d) se a proponente não apresentar amostras, comprovações (inclusive relativa ao item 7.10.3), documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;
- e) se a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações, diligências e amostras.

8.15. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

8.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e
- e) declarações legais.

9.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:



a) No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão no fornecimento de equipamentos especificados nos itens 1 e 3 e na prestação de serviços especificados nos itens 2 e 4.

9.3.1. O atestado deve comprovar o fornecimento e a prestação de serviços compatíveis com as características, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

9.3.2. O atestado deve comprovar o fornecimento de equipamento do mesmo fabricante do produto ofertado pela licitante neste certame;

9.3.3. O atestado deve conter ainda, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do escopo dos serviços prestados para aferição da compatibilidade do objeto;
- Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data de emissão do atestado ou da certidão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, matrícula, telefone, cargo e função que exerce na empresa emitente).

9.3.4. Os licitantes poderão somar os quantitativos de serviços descritos nos atestados de capacidade técnica-operacional desde que os serviços tenham sido prestados em períodos concomitantes;

9.3.5. A licitante poderá apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração, se for o caso, a fim de evitar possíveis diligências durante o certame.

9.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica.

9.4.1. A certidão deverá estar vigente e válida. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, considera-se válida por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.4.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

9.4.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

9.5. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

9.6. As declarações abaixo deverão ser enviadas pelo licitante através do Sistema Eletrônico do COMPRASNET **no momento do envio da proposta:**

- a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);
- b) declaração da condição de ME/EPP, se for o caso (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);
- c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);
- e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);
- f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal);
- g) declaração de acessibilidade, se for o caso (art. 93 da Lei nº 8.213/91);
- h) declaração de cota de aprendizagem, se for o caso (art. 429/CLT).

9.7. Constituem documentos complementares à habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form e obtenção de certidão negativa;
- b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;
- c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.



10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, **NO MOMENTO DO CADASTRAMENTO DE SUA PROPOSTA**, por meio de chave de acesso e senha, sendo vedada a apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento do cadastramento da proposta no sistema.

10.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, cuja eventual falsidade sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação regente.

10.3. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital **e já apresentados**, deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.3.1. Para apresentação de documentação complementar, o Pregoeiro efetuará a solicitação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

10.3.2. Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantos vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.3.3. Uma vez solicitados, o ônus da apresentação dos documentos complementares é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.4. A documentação exigida para atender ao disposto no item 9.1 e respectivos subitens, incisos, parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Pregoeiro mediante consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), no que couber, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências;

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados nos termos do disposto no item 10.1.

10.4.2. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no SICAF, a consulta realizada pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.4.3. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Pregoeiro, na forma de documentação complementar.

10.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

10.7. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

10.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, será observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação no sistema.

10.8. A licitante será INABILITADA se:

- a) não apresentar a documentação exigida no edital, quando do cadastramento de sua proposta;
- b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;
- c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitados pelo Pregoeiro;
- d) a licitante expressamente abrir mão do prazo estipulado pelo Pregoeiro para comprovações, complementações e diligências.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.10. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP

11.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, e o Decreto Federal n. 8.538/2015.

11.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

11.6. O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 11.4, devidamente requerida e justificada pela licitante, deverá ser justificado pela Administração.

11.7. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, podendo ensejar a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520.

11.8 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

12. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

12.3. Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.4. Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4.1. As razões e contrarrazões recursais devem ser apresentadas via sistema, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

12.4.2. Caso a licitante pretenda anexar documentos na etapa recursal, deverá fazer a solicitação em suas razões ou contrarrazões. O pleito será analisado pelo Pregoeiro que, se entender pertinente, fará a convocação de anexo via sistema, logo após o prazo das contrarrazões, concedendo prazo de 1 (um) dia útil para apresentação dos documentos via sistema, aplicando-se o disposto no item 10.3.3 deste edital.

12.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

12.6. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.



12.9. No momento da homologação, a autoridade competente abrirá prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para que as demais licitantes manifestem, caso queiram, interesse em compor **cadastro de reserva**, se cabível.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preço, adaptado à proposta vencedora, devendo:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: **contratos@tre-ro.jus.br**.

c) comprovar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assinar a Ata de Registro de Preço pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

d1) após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

d2) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Ata de Registro de Preço, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

13.2. Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alínea “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes.

14.2. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

14.3. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva ata no órgão oficial da Administração.

14.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



14.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal ou órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (TRE-RO).

14.6. Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o **TRE-RO**, gerenciador da ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.6.1. O Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal (**GABSAOFC**) é a unidade responsável por tratar das adesões a atas de registros de preços, podendo ser contactado pelo endereço de e-mail gabsaofc@tre-ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3211-2000.

14.6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.6.3. As aquisições ou contratações decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.6.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, **desde que observado o disposto no item 14.6.2**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6.6. Compete ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item anterior deste edital, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

14.6.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.6.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

14.7. DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições deste edital. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano.

14.7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços



praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7.1.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/RO deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor que não aceitar reduzir seu preço do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.7.1.1.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.7.1.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRE/RO poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.7.1.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7.1.2.2. Para a concessão da revisão a Adjudicatária deverá comunicar ao TRE/RO, por meio da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

14.7.1.2.3. Caso o TRE/RO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a entrega dos produtos, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre os pedidos já formalizados e empenhados.

14.7.1.2.4. O TRE/RO, por intermédio de seu Presidente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão.

14.7.1.2.5. Durante esse período, a adjudicatária deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE/RO.

14.7.1.2.6. A adjudicatária realizará as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

14.8. DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO DO REGISTRO: O TRE-RO, mediante decisão proferida pela Direção Geral, poderá cancelar o registro da compromissária quando a mesma:



- a) descumprir prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos;
- b) não comprovar, no ato da emissão da Nota de Empenho de Despesa ou do pagamento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- c) não retirar, sem justificativa aceitável, a Nota de Empenho de Despesa emitida em seu favor, no prazo estabelecido pela Administração;
- d) não cumprir determinação do fiscal ou do gestor da Ata de Registro de Preços ou do Contrato para cumprimento de obrigação contratual;
- e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

14.8.1. A Ata de registro de preços também será cancelada caso a adjudicatária venha a contratar, na vigência da ata de registro de preços, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

14.8.2. Por razão de interesse público ou a pedido da adjudicatária, poderá haver o cancelamento do registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados, nos termos do art. 21 do Decreto n. 7.892/2013.

14.8.3. O cancelamento do Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar à compromissária a aplicação das penalidades estabelecidas no item 18.2 deste edital.

14.9. A Administração poderá declarar a extinção do registro de preços, com ciência ao compromissário e publicação do ato, sempre que exaurida a totalidade do objeto registrado na ata de registro de preços.

14.10. Obriga-se a compromissária da Ata de Registro de Preços a:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos;
- b) comprovar, no ato da emissão da Nota de Empenho de Despesa a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- c) retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante devolução de Termo de Recebimento de Nota de Empenho devidamente assinado, no prazo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio da nota de empenho e do termo de recebimento;
- c.1) A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução



por parte da adjudicatária vencedora, situação em que contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data em que a Administração confirmou que a licitante vencedora recebeu o e-mail.

c.2) apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa, por via postal, da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento, para assinatura do licitante vencedor.

15. DO CONTRATO

15.1. Em havendo necessidade de contratação e disponibilidade orçamentária, a compromissária da Ata de Registro de Preços será formalmente convocada para assinar o instrumento contratual, o qual corresponderá ao Anexo IV deste edital, adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.2. O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

15.3. Como condição para assinatura do contrato, a compromissária da Ata de Registro de Preços deverá comprovar, no ato na assinatura, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. Assinado o contrato, ficam a Administração contratante e a contratada obrigadas a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento.

15.5. À relação contratual, além das disposições previstas neste EDITAL, seus anexos, no contrato e na proposta, aplicam-se a Lei 8.666/93, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

16.1. Obrigam-se a contratante e a contratada a observar, cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Edital e seus anexos, na proposta e no contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência.

17.2. O pagamento será realizado em conta corrente no nome da contratada.

17.3. As demais regras aplicáveis aos pagamentos são aquelas estabelecidas no **ANEXO II – Termo de Referência** – deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Se as LICITANTES/ADJUDUCATÁRIAS/COMPROMISSÁRIAS/CONTRATADAS descumprirem os termos e condições estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta ficarão sujeitas às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente.



18.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 49 do Decreto 10.024/19, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTES/ADJUDUCATÁRIAS/COMPROMISSÁRIAS/CONTRATADAS que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

19.2. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

19.5. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

19.6. A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação, podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889. Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

19.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



19.8. A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.9. As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

19.10. Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

19.11. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.12. A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.

19.13. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

19.14. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

19.14.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

19.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO.
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos.
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

19.17. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

19.18. A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

19.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

19.20. Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

19.21. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes do Decreto Federal 10.024/19, das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e da legislação correlata.

19.22. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Modelo de proposta;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

ANEXO V – Estratégia da contratação.

Porto Velho, 9 de fevereiro de 2022.

ANDERCLEDSON REIS
Pregoeiro



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Razão social da licitante:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Dados bancários:

Banco: Ag: C/C

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Prazo de suporte/garantia (mínimo de 60 meses)	Part Number (indicar todos, se mais de um)	Qtde. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor total RS
1	Appliance de armazenamento de dados MARCA: MODELO:			2		
2	Serviços 60 meses para o appliance.			2		
3	Gaveta adicional MARCA: MODELO:			2		
4	Serviços 60 meses para o módulo de expansão			2		
5	Treinamento	Não se aplica		1		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$	

DECLARAÇÃO

I. Decreto 7.174/10: A Licitante declara que (escolha uma ou nenhuma das opções):

() TP + PPB: Os bens e serviços possuem tecnologia desenvolvida no País e são produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

() TP: Os bens e serviços possuem tecnologia desenvolvida no País.

() PPB: Os bens e serviços são produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

OBS: A utilização dos critérios de preferência estabelecidos no Decreto 7.174/10 obriga a licitante à sua comprovação, sob pena de recusa da proposta.



II. Para os itens 2 e 4: A licitante **DECLARA, de forma irretroatável**, que todos os *serviços de suporte, manutenção e garantia* ofertados possuem vigência mínima de 60 (sessenta) meses.

III. A licitante anexou no sistema, junto com a proposta de preços, TODA a documentação técnica que comprova o atendimento de todos os requisitos do objeto do edital. Também está indicando na proposta comercial os **part number(s) referente(s) a cada equipamento**, softwares fornecidos, licenças de uso e garantia do produto, **sob pena de desclassificação**.

IV - A licitante também está indicando abaixo, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito e conformidade do material proposto com a especificação pelo edital.

(ATENÇÃO: Evitar a pura transcrição do disposto no Termo de Referência para a proposta)

Indicação:

Prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2022 - PRES/DG/STIC/COSEIC/SESTIC

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência é elaborado em atendimento ao disposto no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, bem como o disposto no Decreto n. 7.892/2013, Resolução CNJ n. 182/2013 e Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, visando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de pregão eletrônico, para eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) EM DISCO (APPLIANCE)**, para otimização da proteção de dados do TRE-RO, incluindo instalação, configuração, treinamento e garantia, conforme condições, prazos e especificações contidas neste termo de referência.

1.2 Observa, ainda, **NO QUE APLICÁVEL**, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução TSE n. 23.234/2010.

1.3 CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 182/2013:

I - Conforme o Documento de Oficialização de Demanda subscrito pelo senhor Secretário da STI (edoc 0493563), os equipamentos e serviços foram enquadrados no conceito de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação definida pelo Art. 2º, inciso XXVI, da Resolução CNJ n. 182/2013.

II - Referido normativo prevê que as contratações dessa natureza serão antecedidas por uma fase de planejamento (Art. 6º), não sendo dispensado os estudos preliminares mesmo nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação e adesões à ata de registro de preços (art. 12, incisos I, II e III). As etapas dos estudos preliminares estão listadas no § 1º do artigo 12.

III - Os artefatos constantes dos estudos preliminares foram juntados nos eventos 0689835, 0708473, 0708540, 0708579 e 0708584.

2. DO OBJETO

Aquisição de equipamentos especializados em armazenamento (*appliance*) de cópias de segurança (*backup*) em disco com deduplicação, serviços de treinamento, de instalação, configuração, suporte técnico disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e garantia por 60 meses, nos termos sintetizados no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição sucinta	Quantidade
1	01	<i>Appliance</i> de armazenamento de dados em disco magnético com capacidade de 60 TB com deduplicação.	2
	02	Serviços de instalação, configuração, manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o <i>appliance</i> .	2
	03	Gaveta adicional (módulo de expansão) com capacidade de 60 TB.	2
	04	Serviços de instalação, configuração, manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o módulo de expansão.	2
	05	Treinamento e repasse de conhecimento.	1

2.1 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Os produtos ofertados na licitação também deverão atender as seguintes exigências, sob pena de não aceitação da proposta. O quadro mostra que há pelo menos 3 (três) fornecedores capazes de atender a essas especificações mínimas, motivo pelo qual não haverá restrição à competitividade do certame:

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES			
Especificação - requisito mínimo.	Fabricante 1: DELL	Fabricante 2: HP	Fabricante 3: Exagrid
Fazer parte do programa de soluções integradas da VEEAM (Veeam Ready Database na categoria: Integrated).	Atende. Evidência: https://www.veeam.com/ready.html	Atende. Evidência: https://www.veeam.com/ready.html	Atende. Evidência: https://www.veeam.com/ready.html
Possuir capacidade de deduplicação	Atende. Evidência: https://www.veeam.com/kb2660	Atende. Evidência: https://www.veeam.com/kb2660	Atende. Evidência: https://www.veeam.com/kb2660
Protocolos de trabalho, no mín.: NFS	Atende. Evidência: https://www.dellemc.com/finance/collaterals/unauth/data-sheets/products/data-protection/h12927-dellemc-powerprotect-dd-ss.pdf	Atende. Evidência: https://h20195.www2.hp.com/v2/GetPDF.aspx/c04328820.pdf	Atende. Evidência: https://exagrid.com/wp-content/uploads/ExaGrid-Detailed-Product-Description-Data-Sheet.pdf
Suporte ao Oracle RMAN	Atende. Evidência: https://www.dellemc.com/en-us/collaterals/unauth/technical-guides-support-information/products/data-protection/docu97051.pdf	Atende. Evidência: https://buy.hp.com/br/pt/storage/disk-storage-systems/storeonce-systems/storeonce-systems/hpe-storeonce-3640-48tb-system/p/BB955A	Atende. Evidência: https://exagrid.com/resources-wp-this-buyers-guide-to-storage-for-backup/

2.2 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM 1 – APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM DISCO MAGNÉTICO COM CAPACIDADE DE 60 TB COM DEDUPLICAÇÃO: Equipamento especializado em cópia de segurança com capacidade de 60 TB brutos (aproximadamente 40 Tb úteis) no módulo principal, com possibilidade de expansão de



capacidade de armazenamento ou de armazenamento e processamento com capacidade mínima igual ao do módulo principal incluindo suporte, manutenção, assistência técnica e garantia para 60 meses.

I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Equipamento dedicado e especializado para armazenamento de cópias de segurança (*backup*) em disco, com todos os componentes de *hardware*, conectividade e *software* do mesmo fabricante (*appliance*), não sendo admitidos *appliances* virtuais, gateways e/ou outra composição feita exclusivamente para atendimento ao presente edital;

Os *appliances* de backup fornecidos deverão ser compatíveis com o *software* Veeam Backup & Replication versão 9.5 update 4 ou superior;

Os *appliances* fornecidos deverão ser compatíveis e integrados com o protocolo Veeam Data Mover nativamente, que pode ser comprovado por consulta a lista do programa "VEEAM Ready" na categoria *integrated* (<https://www.veeam.com/ready.html>);

Os *appliances* fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha de fabricação na data de entrega da proposta, não ter sido descontinuado pelo fabricante ou com previsão oficial fim de linha (*end-of-life*);

Todas os *appliances* de *backup* deverão possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto;

O período de garantia será aferido pelo registro/consulta do produto no sitio do fabricante, que deverá apresentar a data final de cobertura da garantia;

Direito a atualizações e novas versões do software durante a vigência da garantia. Define-se direito de atualização de versão como o direito de realizar todas as atualizações dos softwares que forem disponibilizadas para os softwares e equipamentos que fazem parte da solução;

A manutenção do equipamento deverá ser de responsabilidade do fabricante podendo ser prestada pelo próprio fabricante, por empresa credenciada para tal e/ou pela CONTRATADA, desde que autorizada pela Fabricante;

Possuir assistência técnica, durante a vigência da garantia, contemplando, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico gratuito (0800) ou outro similar com as mesmas características, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7). Esse serviço poderá ser usado para abrir solicitações de informações, reportar incidentes ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos;

Possuir prazo máximo para início do atendimento técnico no próximo dia útil (NBD – *Next Business Day*), contado a partir da formalização da abertura do chamado técnico;

Deverá possuir tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento de 60 (sessenta) horas, contado a partir do início do atendimento técnico.

A licitante deverá comprovar que os itens fornecidos atendem às especificações técnicas elencadas no item a seguir do Edital, através de catálogos, folders ou manuais técnicos do fabricante.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Capacidade mínima nativa de armazenamento em disco de 120 Terabytes brutos (aproximadamente 85TB úteis em base 2), se fornecido com módulo de expansão ou aproximadamente 43 Terabytes úteis(Base 2), caso seja fornecido apenas o módulo principal, instalados e licenciados, descontadas todas as perdas com redundâncias (RAID e *Hot-Spares*) e ganhos com compactação e/ou desduplicação, *archiving* e outras tecnologias que possam influenciar na capacidade mínima exigida;

O equipamento ofertado deverá ser expansível a no mínimo 210 TB úteis, não considerando ganhos com desduplicação, *archiving* ou compressão de dados e outras tecnologias que possam influenciar na capacidade exigida;

O equipamento ofertado deve utilizar discos em RAID 6 ou tecnologia que forneça segurança e performance equivalentes ao RAID 6 e em conjunto com área de "Hot-Spare" fornecer proteção dos dados e performance de acordo com as informações técnicas do equipamento disponíveis publicamente;



Caso a Solução não possua “Hot-Spare” ou funcionalidade equivalente. A licitante deverá fornecer um *appliance* extra com as mesmas características do *appliance* original para fins de replicação, garantindo o acesso e a integridade dos dados;

Desempenho nativo mínimo em gravação de 14 TB/h (TeraBytes por hora) em modo NAS com deduplicação e VTL com deduplicação;

Deve incluir software e/ou licenças que possibilitem o aumento do desempenho de tráfego, inclusive WAN para replicação para nuvem;

Deve suportar as seguintes formas de acesso para backup: CIFS/SMB, NFS, OST e VTL (Virtual Tape Library) e compatibilidade com a *library* HP MSL8096.

A solução deverá possuir as funcionalidades de deduplicação e compressão de dados;

A solução deverá permitir replicar dados através de redes TCP/IP (LAN / WAN) para, no mínimo, outro equipamento do mesmo fabricante;

Deve possibilitar a criptografia do tráfego de dados de replicação sem a necessidade de equipamento adicional;

Deve possibilitar a replicação de uma origem para múltiplos destinos (1 para N) e de replicação de múltiplas origens para um destino (N para 1).

A solução ofertada deve suportar nativamente enviar de forma deduplicada e criptografada os dados de backup para um armazenamento em nuvem pública ou privada utilizando-se de políticas internas de movimentação baseadas no tempo de acesso dos dados. O licenciamento desta funcionalidade não faz parte deste certame;

Deve verificar constantemente e automaticamente a integridade lógica dos dados armazenados, de forma nativa, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo, não sendo aceito a customização de scripts e/ou composições construídas exclusivamente para atendimento a esta funcionalidade.

Deverá prover através de interface WEB acesso aos seguintes dados:

- a) Informações dos discos e/ou raid groups;
- b) Informações das interfaces Ethernet;
- c) Utilização da capacidade física e lógica (antes e após deduplicação e compressão);
- d) Taxa de deduplicação dos dados armazenados;
- e) SNMP

Deve ser compatível com os protocolos de rede IPv4 e IPv6;

Dever ter suporte ao monitoramento SNMP.

Deverá possuir capacidade para a detecção de falhas abrangendo auto-monitoração, geração de logs, envio de *e-mails* e geração de *traps* SNMP;

Deverá possuir no mínimo:

- a) 04 portas Ethernet 1Gbps (Base-T);
- b) 04 (quatro) interfaces SFP+ 10 Gb Ethernet
- c) 04 portas FC com conectores LC, bem como seus respectivos GBIC's/SFP's, para dados e gerência e gravação de backups via LAN;

Caso não possibilite a gerencia pela interface SFP+, deve possuir interface de gerenciamento 1000BASE-T;

Deverá possuir fontes de alimentação 220V ou bivolt automáticas, redundantes e *hot-pluggable*;



Deve permitir a instalação em rack padrão EIA de 19" devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, etc.) necessários para fixação;

ITEM 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 24X7 POR 60 MESES PARA O APPLIANCE:

Caberá à CONTRATADA, a partir da solicitação do CONTRATANTE, a prestação do serviço de instalação, configuração, manutenção e atualização de todos os componentes do item 1 deste Termo de Referência;

O equipamento deve ser instalado no *Datacenter* Principal da CONTRATANTE e/ou no site *backup*, e deve contemplar a instalação física e lógica, bem como sua configuração e operacionalização.

Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após solicitação do CONTRATANTE, um CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO de instalação e configuração dos equipamentos. Este item de serviço deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares e equipamentos (Itens 01 e 03), configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento.

Caberá à CONTRATADA a desembalagem, instalação física, configuração, ativação dos softwares e equipamentos da solução;

Caberá à CONTRATADA a integração dos novos equipamentos à rede LAN/WAN existente no TRE-RO, sem interrupção no funcionamento desta;

Caberá à CONTRATADA a integração com o ambiente de armazenamento do TRE-RO e *switches* existentes, com as devidas configurações de *failover* e *load balance*;

Caberá à CONTRATADA a integração com o ambiente de virtualização do TRE-RO e com o software de *backup* VEEAM além de sua atualização de versão;

Caberá à CONTRATADA a revisão, ajustes de configuração e atualização de versão do software de *backup* VEEAM, e integração com os *appliances* de *backup* em disco, da estratégia de cópias de segurança e replicação de dados com o site *backup* definido pelo CONTRATANTE;

Caberá à CONTRATADA a configuração de alertas e relatórios no equipamento e no ambiente de monitoramento;

Caberá à CONTRATADA a criação dos processos de *backup/restore* bem como na definição das políticas de *backup/restore*, utilizando as melhores práticas, considerando o ambiente de TI do TRE-RO, necessidades e restrições definidas;

Caberá à CONTRATADA a implementação de consultas e relatórios definidos;

Caberá à CONTRATADA a instalação e configuração dos equipamentos para armazenamento de dados em disco (*appliances*) e integração com os servidores de *backup*.

Caberá à CONTRATADA a criação e configuração dos seguintes recursos e funcionalidades:

- a) Repositórios de armazenamento em disco;
- b) Desduplicação;
- c) Replicação;
- d) Integração com os sistemas de banco de dados e sistemas de virtualização;
- e) Políticas de *Backup* e retenção;
- f) Horários de *Backup*, diretórios e arquivos a serem protegidos.
- g) Políticas de *Disaster Recovery* (Recuperação de Desastre);
- h) Perfis para operação do software de *backup/restore*.



Caberá à CONTRATADA a validação e entrega da solução junto à equipe técnica do TRE-RO;

Caberá à CONTRATADA realizar testes de *backup*, replicação e *restore* de dados, a partir das cópias armazenadas no *appliance* de *backup* em disco e nas fitas;

Caberá à CONTRATADA a elaboração e execução de *checklist* para verificação do pleno funcionamento da solução, das configurações realizadas, incluindo a execução dos ajustes necessários para a correção de problemas identificados.

ITEM 3 – GAVETA ADICIONAL (MÓDULO DE EXPANSÃO) COM CAPACIDADE DE 60 TB

O módulo de expansão, se aplicável, deve ser totalmente compatível e integrado nativamente e do mesmo fabricante do equipamento de armazenamento em disco descrito no ITEM 1, permitindo a expansão de sua capacidade útil de armazenamento;

Deverá ser capaz de suportar falhas de até (2) dois discos, devendo ser fornecido com proteção RAID6 e a substituição do disco em falha deve ser feita de forma automática, sem que haja indisponibilidade do equipamento.

Deve ser fornecido com no mínimo um disco “Hot-Spare” para cada RAID 6 group ou gaveta de discos.

Cada módulo deve possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo 40TB (quarenta terabytes) úteis, considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabytes), descontadas todas as perdas com redundâncias, paridades e *sparcs* de proteção do arranjo de discos e os ganhos com compactação e deduplicação de dados;

Deve ser fornecido todos os cabos, acessórios e licenciamento de software necessários à instalação do equipamento; Todos os serviços relacionados a instalação e configuração do módulo de expansão devem estar inclusos;

ITEM 4 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 24X7 POR 60 MESES PARA O MÓDULO DE EXPANSÃO

A CONTRATADA deve garantir que todos os equipamentos, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente todos os componentes da solução sejam entregues;

Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e *softwares* da solução, boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos fornecidos pelo CONTRATANTE para o ambiente em questão;

A CONTRATADA deverá prover serviços profissionais do fabricante ou por técnicos certificados pelo fabricante para efetuar, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Instalação física e energização dos equipamentos no RACK;
- b) Ativação de configuração do módulo/gaveta ao *appliance* já existente;
- c) Ativação e configuração das funcionalidades previstas neste edital;
- d) Testes e Validação do ambiente instalado;
- e) Após concluídos os serviços relacionados a instalação, deverão ser realizados testes completos visando a garantia da disponibilidade.

Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem se necessários para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

Deverão ser realizados demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução fornecida.



ITEM 5 – TREINAMENTO E REPASSE DE CONHECIMENTO

Deverá ser ministrado um treinamento acerca dos produtos especificados nos ITENS 01 e 02.

O treinamento deverá capacitar à equipe do TRE-RO a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta nos ITENS 01 e 03 deste TR.

O treinamento deverá ser homologado pelo fabricante da solução e ofertado antes do início dos trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada, de forma que os analistas e técnicos do TRE-RO possam acompanhar todo o trabalho de implantação da solução com o embasamento técnico necessário para entender as atividades a serem executadas pela CONTRATADA.

O treinamento poderá ser realizado em Porto Velho nas dependências da CONTRATANTE ou via *on-line* em data a ser definida. Sendo presencial, a preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em conjunto pelas equipes do contratante e da contratada de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

O treinamento deverá abranger tanto a parte teórica dos sistemas que englobam a solução completa de proteção de dados, como também atividades práticas, incluindo laboratórios e simulações em ambiente propício ao treinamento.

O profissional que ministrará o treinamento deverá ser certificado pelo fabricante e possuir pleno conhecimento da arquitetura, configuração, instalação e operação dos componentes da solução implantada. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer antes da realização do treinamento.

O treinamento será ministrado a uma turma de até 3 (três) participantes. A composição da turma será de responsabilidade da equipe técnica do TRE-RO.

Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados com a equipe técnica responsável do TRE-RO.

O treinamento terá carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, com data e horários a serem marcados em acordo com a equipe técnica do TRE-RO.

A contratada deverá emitir certificado de treinamento, especificando conteúdo abrangido e carga horária correspondente, para todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença.

O pagamento dos serviços será realizado após o final do treinamento, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato e apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

O treinamento será dado como concluído após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE do TRE-RO devendo ser obtida média superior a 70%, do contrário a contratante poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária.

Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o contratante poderá exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais.

2.3 REQUISITOS DE SUPORTE:

I - A CONTRATADA e/ou fabricante deverá prover o serviço de suporte e atualização da solução durante o período de vigência do contrato e deverá atender às seguintes premissas:

- a) O CONTRATANTE poderá solicitar suporte (abrir chamado) diretamente com o fabricante da solução;
- b) chamados ilimitados para o suporte on-line e on-site;
- c) deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail ou telefone 0800 ou número para ligação local, ou outro similar com as mesmas características, sem custo adicional ao CONTRATANTE, para consultas sobre o andamento do chamado;
- d) aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

e) O suporte on-line (telefone e e-mail) deverá ser disponibilizado de 8h às 12h e de 14h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, respeitado os feriados nacionais e finais de semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;

f) em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, o atendimento deverá ser feito em língua portuguesa pelos técnicos da CONTRATADA;

f) O suporte *on-line* deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

g) em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE comunicará expressamente à CONTRATADA, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

h) devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO		Prazo para iniciar o atendimento	Tempo de solução
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	01 (uma) hora	Em até 04 (quatro) horas
Muito importante	Erros ou problemas que impactam o ambiente de produção	02 (duas) horas	Em até 08 (oito) horas
Importante	Problemas contornáveis	04 (quatro) horas	Em até 12 (doze) horas
Relevante	Problemas com serviços não essenciais, que não impactam o negócio do cliente	04 (quatro) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento	04 (quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

II - O prazo para iniciar o atendimento começa a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte, através de telefone ou e-mail;

III - A contagem do prazo de solução se inicia no momento da chegada do técnico de suporte ao local remoto onde está instalado o *appliance* ou a partir da intervenção remota;

IV - Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;

V - Para os casos de solicitação de visita de suporte ou intervenção remota, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a data e hora da solicitação de suporte técnico, o início e o término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

VI - O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do CONTRATANTE que solicitou o suporte técnico ou outro meio digital;

VII - O nível de severidade será informado pelo CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;

VIII - O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

IX - Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do serviço e encaminhada uma via para o fiscal do contrato;

X - Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer *softwares* ou equipamentos que não façam parte da Solução de armazenamento de cópias de segurança em disco da CONTRATADA;

XI - A CONTRATADA deve emitir um relatório, apedido da CONTRATANTE, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de suporte técnico abertos e fechados no período solicitado, incluindo:

- a) Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) Data e hora de abertura;
- d) Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) Identificação do técnico do TRE-RO (CONTRATANTE) que abriu o chamado;
- f) identificação do técnico da empresa (CONTRATADA) que atendeu ao chamado;
- g) Descrição do problema;
- h) Descrição da solução;
- i) Informações sobre eventuais escalasções;
- j) Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- k) Total de chamados no período e o total acumulado desde o início dos atendimentos até a apresentação do relatório.

XII - Não se incluem nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (*bugs*) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;

XIII - Para esses problemas, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada ao CONTRATANTE;

XIV - Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do chamado aberto pelo CONTRATANTE, no caso da necessidade de criação de um *patch/fix*;

XV - Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

XVI - A CONTRATADA deverá realizar o atendimento, sem custo extra ao CONTRATANTE, caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente, que é de segunda a sexta das 8h às 18h;

XVII - A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais de todas as intervenções realizadas, preventivas ou corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões do fiscal e do gestor do contrato, caso requeiram;

XVIII - O relatório deverá ser assinado por representante do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.



2.4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

I - O serviço de manutenção e atualização deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses e será contado a partir do atesto de instalação e configuração dos equipamentos pela CONTRATADA, independentemente de solicitação, contemplando o direito de atualização de versões, *releases* e *patches* dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento;

II - O acesso para *downloads* de *patches*, *drivers* e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de *https* ou *ftp* seguro, no sítio do fabricante;

III - O CONTRATANTE deve ter o direito de realizar a atualização do *software* do equipamento (*firmware*) durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário. As novas versões devem estar disponíveis para *download*, no sítio do fabricante;

IV - Caso seja necessária a utilização de senha para *download* de 'patches', 'drivers' e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do equipamento, esta deverá ser fornecida diretamente ao CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção;

V - O registro da licença de atualização, junto ao fabricante, deve ser feito em nome do CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.

VI - Além da atualização de versões dos softwares, os serviços do fabricante deverão ser complementados pela CONTRATADA com o suporte técnico *on-site*, visando assegurar um melhor desempenho/performance da solução.

VII - Deverá ser comprovada a existência da assistência técnica na modalidade *on-site*, devendo essa ser comprovada através da apresentação de declaração assinada expressa do fabricante dos equipamentos, indicando a referida assistência técnica que será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados.

2.5 GARANTIA

I - ITENS 01 E 03: Garantia de 60 meses diretamente pelo fabricante do *appliance* e do módulo adicional. O acesso para *downloads* de *patches*, *drivers* e quaisquer outras atualizações necessárias devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de garantia técnica, e podem ser feitos através de *http* ou *ftp*, no sítio do fabricante.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 DA DEMANDA:

Como já registrado item 2 da ANÁLISE DE VIABILIDADE (evento [0708473](#)), para reestruturação do Centro de Dados, a STIC tem investido na aquisição de novos equipamentos e tecnologias, visando a renovação e modernização do parque tecnológico do centro de dados, tomando por base as boas práticas adotadas pelo mercado. Nesse sentido, foram adquiridos novos servidores, softwares de virtualização computacional, de armazenamento e de redes, que em conjunto possibilitaram o TRE-RO possuir um SDDC - Data Center Definido por *Software* (do inglês *Software-Defined Data Center*).

Modernizado o processamento e armazenamento do Centro de Dados, fez-se necessário a modernização da solução de cópia de segurança de dados (*Backup*). Em 2017 foi iniciado a melhoria do ambiente de cópia de segurança com **aquisição do software de backup VEEAM** que fora implantado se utilizando dos recursos que foram descontinuados e estavam disponíveis após a modernização do centro de dados, no caso utilizamos uma plataforma de cópia de segurança em fita. **Ocorre que estes recursos se encontram fora do período de garantia, com ao menos 05 anos de uso e apresentando algumas falhas que até o momento não afetaram sua performance ou funcionamento, mas já demonstram a proximidade de fim da sua vida útil.**

Importante ressaltar, também, que a capacidade atual de armazenamento destes equipamentos utilizados como repositórios de *backup* é insuficiente para o volume de dados a ser salvaguardado, lembrando que o Pje está pleno uso, tanto na capital como no interior, de forma que foi necessário a priorização das rotinas de cópias de segurança,



desativando as com menor prioridade e utilizando *backup* alternativos para os dados descobertos. **Outro fato em desfavor ao ambiente atual de cópias de segurança, baseado em fita LTO4** (para se ter uma noção da defasagem de nossa solução, a versão mais nova é a **LTO 9**), é bastante lenta, em comparação com novas soluções disponíveis para processo de cópia de segurança e de restauração de dados, além de não possuir a mesma escalabilidade das soluções atuais.

Assim, para finalizar o ciclo de modernização, **pretende-se com esta contratação substituir a atual plataforma de backup em fitas convencional para uma solução que utiliza modernas tecnologias de cópias de segurança em discos magnéticos**. A solução pleiteada, apesar de não possuir a mobilidade das fitas, tem maior durabilidade, escalabilidade e confiabilidade, além de maiores velocidades de transferência de dados e armazenamento, dentre muitos outros benefícios possíveis com a abstração da virtualização. Pretende-se adquirir 2 conjuntos dessa solução com objetivo de prover redundância para a solução.

3.2 DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA - DSA - *Deduplicating storage appliances*:

A justificativa para a solução escolhida está registrada no item 4 da ANÁLISE DE VIABILIDADE (evento [0708473](#)), é pode ser resumida pelas funcionalidades próprias e capacidade de crescimento modular.

3.3 JUSTIFICATIVA DOS ITENS ESPECÍFICOS DE EQUIPAMENTOS:

ITEM 1 - APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM DISCO MAGNÉTICO COM CAPACIDADE DE 60 TB COM DEDUPLICAÇÃO: O TRE adquiriu em 2015 o software de backup VEEAM para melhoria no processamento das cópias de segurança da instituição. O fabricante do *software* vem continuamente melhorando o produto e, uma dessas melhorias é a capacidade de integração com equipamentos especializados em tratamento de cópias de segurança em disco (*appliance*). Busca-se, assim, aprimorar o desempenho do conjunto *hardware* e software (VEEAM) das cópias de segurança e ganho de desempenho no processo de restauração de dados, bem como adicionar novas capacidades de proteção aos dados de *backup* do TRE-RO.

ITEM 2 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 24X7 POR 60 MESES PARA O APPLIANCE: Serviço técnico para o qual o contratante não possui pessoal especializado e, ademais, sempre prestado pelo fornecedor do equipamento.

ITEM 3 - GAVETA ADICIONAL (MÓDULO DE EXPANSÃO) COM CAPACIDADE DE 60 TB: Conforme informações do SEI 0000774-70, (0510524) o TRE-RO alterou a rede elétrica para 220V e, portanto, os novos equipamentos deverão atender essa diretriz.

ITEM 4 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 24X7 POR 60 MESES PARA O MÓDULO DE EXPANSÃO: Serviço técnico para o qual o contratante não possui pessoal especializado e, ademais, sempre prestado pelo fornecedor do equipamento.

ITEM 5 - TREINAMENTO E REPASSE DE CONHECIMENTO: Imprescindível para capacitar à equipe do TRE-RO a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta nos ITENS 01 e 03 des TR.

4. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

4.1 Planejamento Estratégico do TRE-RO (2021/2026), Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026 e plano de contratações de TIC 2021:

I - Como uma das principais perspectivas de atuação para alcance dos macrodesafios para aplicação do Planejamento Estratégico do TRE-RO (2021/2026), com relação aos Processos Internos, foi estabelecido o macrodesafio Aprimorar a segurança da informação e a gestão de dados de TI, que tem entre seus indicadores o "Índice de serviços críticos com gestão de risco e dentre as iniciativas estratégicas "Melhorar a gestão de riscos estratégicos".

II - Pode-se ressaltar ainda o alinhamento da solução com os objetivos definidos pela Resolução CNJ n. 370/2021, que estabelece Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, a saber:



Art. 2º A Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário é orientada em seu preâmbulo pelos objetivos dos seguintes componentes:

I – Objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas:

c) Processos Internos:

Objetivo 7: Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados;

III - A solução em tela, portanto, tem por objetivo o cumprimento de premissas estratégicas para a Justiça Eleitoral, contribuindo para o alcance dos macrodesafios propostos. Além disso, a demanda também está prevista no plano de contratações de TIC 2021, sob a identificação 2021-P01, descrita como infraestrutura de armazenamento da informação - equipamentos e serviços para backup em disco - evento [0527334](#) do PSEI [0001040-57.2020.6.22.8000](#).

4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1 O novo Decreto Federal n. 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, materializa o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, recentemente albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93, observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. Na mesma linha, há determinação contida no artigo 17, inciso IV, da Resolução CNJ n. 201/2015.

4.2.2 Para cumprimento dessas normas, a **SOLUÇÃO DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:**

I - Equipamentos componentes da solução devem possuir comprovação técnica relacionado ao uso otimizado de energia elétrica;

II - Os bens não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs) (Art. 5º, IV, a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010);

a. O atendimento dos requisitos contidos no item I e II acima, será analisado pelos membros técnicos da Equipe de Planejamento, em apoio ao Pregoeiro, que se pronunciará de forma conclusiva;

III - Os Manuais e demais informações técnicas deverão ser apresentados em mídias digitais, salvo impossibilidade técnica justificada. Essa obrigação será observada pela fiscalização durante a execução do contrato.

4.2.3 INSCRIÇÃO DO FABRICANTE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA: Embora se trate de solução integrada por bens classificados como de informática, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Códigos 5-4 do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 06, de 15/03/2013 - que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n. 6.938, de 1981, em princípio deveria ser exigido dos fabricantes dos produtos ofertados a comprovação de inscrição regular e válida no referido cadastro.

Ocorre que, após consulta, **verificou-se que NÃO há fabricantes desses equipamentos inscritos nesse banco de dados.** Embora a Administração do TRE-RO esteja comprometida com o estabelecimento de critérios sustentáveis em suas contratações, forçoso reconhecer que a exigência dessa obrigação levará à inegável restrição de competitividade. Assim, de forma justificada, não será exigida essa obrigação, situação que, por sua vez, não distoia da posição adotada que vem adotando o TCU em sua jurisprudência sobre o assunto, tal como no TC 003.405/2010-09, *verbis*:

Louvável a preocupação dos gestores em contratar com empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.

4.2.4 LOGÍSTICA REVERSA: Nos termos do art. 33, VI, da Lei 12.305/2010, são obrigados a estruturar e implementar SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de



forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Esse dispositivo legal foi regulamentado pelo **Decreto Federal n. 10.240, de 12 de fevereiro de 2020**, que disciplinou em âmbito nacional a implementação de sistema de logística reversa de **produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico**.

Embora tenha incluído materiais de TIC no rol de bens que consta de seu Anexo I, em seu artigo art. 5º a referida norma estabeleceu expressamente que **NÃO** constituem seu objeto: "**produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso não doméstico, incluídos os produtos de uso corporativo e os produtos utilizados em processos produtivos por usuários profissionais.**"

Sem entrar no mérito das novas regras, tem-se que a exigência de logística reversa para esses equipamentos adquiridos pela Administração poderá ser objeto de questionamentos e impugnações pelos licitantes **Em conclusão, não será exigida a logística reversa obrigatória para os equipamentos.**

Contudo, como a Administração do TRE-RO vem exigindo dos próprios licitantes, na ausência de procedimento eficaz dos fabricantes, o cumprimento dessa operação **nada impede que os licitantes possam, de forma espontânea, se comprometerem a realizá-la, desde que se manifestem expressamente no chat, quando da fase de aceitação de propostas.**

5. DO VALOR ESTIMADO

I. Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto 10.024/19, o valor estimado do certame será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances

II. A Informação conclusiva do valor estimado, que detalha todos os preços pesquisados e os critérios adotados para a definição da estimativa encontra-se juntada no evento 0731511.

5.1 ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

I - A despesa com o objeto especificado neste Termo de Referência foi programada/contemplada parcialmente no Orçamento Anual do exercício de 2021, conforme dados do SIGEPRO e informado no quadro de fonte orçamentária e enquadramento da despesa adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA E ENQUADRAMENTO DA DESPESA	
Item	Fonte Orçamentária
01	Categoria (tipo de orçamento): Ordinário Agregador: Reaparelhamento Despesa Agregada: Equipamentos de Informática Plano Interno: AREA INFORM Valor previsto no orçamento de 2021:

II - Contudo, tratando-se de formação de registro de preços, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária neste momento (art. 7º, § 2º, do Decreto n. 7.892/2013).



6. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - Registra-se que não há SRP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR.

II - As contratações de **forma parcelada**, de acordo com as prioridades do órgão, não causará prejuízo ao atendimento da demanda registrada no DOD. Até porque os itens são divisíveis e não há, neste momento, dotação orçamentária para a aquisição integral da solução.

III - Conforme registrado na Estratégia para Contratação (edoc n. 0708579) o registro de preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada dentro do período de vigência da ARP, garantindo melhor planejamento por parte da STI para execução das atualizações, instalações, migrações e configurações necessárias para o perfeito funcionamento destas. Garante, ainda que na falta de orçamento, as aquisições restantes sejam realizadas com orçamento do exercício financeiro de 2022.

IV - A situação aqui descrita amolda-se à hipótese de adoção do SRP na forma do art. 3º, II, do Decreto n. 7892/2013.

6.2 DIVULGAÇÃO DA “IRP”

I - Conforme também registrado na Estratégia para Contratação (edoc n. 0708579), os produtos e serviços desta solução são de uso corrente na Administração Pública, embora não seja raro que cada órgão busque em suas aquisições especificações formatadas a sua realidade, o que leva a uma diversificação bastante grande de soluções.

Contudo, havendo a POSSIBILIDADE de que a solução buscada no certame possa atender a outros órgãos da Administração pública, a Equipe de Planejamento se manifesta pela DIVULGAÇÃO da intenção de registro de preços (IRP) porque a ampliação do objeto poderá levar a preços mais competitivos no certame, contribuindo para a vantagem da proposta para a Administração. Essa medida poderá **contribuir no preço final contratado em razão da economia em escala**.

II - No caso de outros órgãos manifestarem interesse no registro de preços - **no novo prazo de 8 (oito) dias úteis fixado pelo Decreto n. 9.488/2018** - deverão encaminhar as seguintes informações mínimas, sob pena de não deferimento:

- a) quantitativo total para os itens do Lote único;
- b) cronograma de aquisição;
- c) endereço completo do local de entrega;
- d) responsável pelo recebimento (nome, telefone e função).

III - Com relação aos quantitativos, considerando a busca pela economia de escala, será indeferida, de plano, as solicitações de adesão aos itens cujo quantitativo mínimo seja inferior a 100% (cem por cento) do estipulado neste TR.

6.3 UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

I - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal ou órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência deste órgão gerenciador e aceitação do fornecedor.

II - JUSTIFICATIVA exigida pelo Acórdão n. 495/2018 - TCU - Plenário: Pela mesma razão da divulgação da IRP, ou seja, a POSSIBILIDADE de que a solução buscada no certame possa atender a outros órgãos da Administração pública, a Equipe de Planejamento também se manifesta pela permissão de adesões pelos órgãos não participantes na futura ata de registro de preços do certame. Da mesma forma, a previsão de fornecimento para órgãos aderentes também tornará o certame mais atrativo aos fornecedores, o que refletirá de forma positiva na sua competitividade e a obtenção potencial de proposta mais vantajosa à Administração.

III - De acordo com o Art. 22, § 3º do Decreto n. 7.862/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



IV - De acordo com o Art. 22, § 4º do Decreto n. 7.862/2013, **na redação conferida pelo Decreto n. 9.488/2018**, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, redação dada pelo art. 22, § 4º, do Decreto n. 7.862/2013.

V - No procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, **com as alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488/2018 e as ORIENTAÇÕES DA SGMP E AGU, publicadas no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL em 04/10/2018** - e, por fim, na Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal.

VI - Para o procedimento de Adesão à ARP, será observado o disposto no Decreto 7.892/2013, com as alterações promovidas pelo Decreto 8.250/2014, e na Instrução Normativa nº 04/2008 deste Tribunal.

7. DO CERTAME LICITATÓRIO

7.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:

I - Trata-se de produtos e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nete TR e pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado especializado. É possível afirmar que não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final dos serviços. Dessa forma, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para formação registro de preços, do tipo menor preço, por lote, na forma de fornecimento**, consoante as condições definidas neste TR e com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

II - Para a seleção da proposta mais vantajosa, sugere-se que seja adotado o modo de disputa por LANCES ABERTOS, com intervalo mínimo de 0,5 (meio ponto percentual) entre os lances, na forma do Parágrafo único do Art. 31 c/c o Art. 32 do Decreto Federal n. 10.024/2019.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO:

I - Trata-se de uma solução composta por equipamentos e serviços. Contudo, não é recomendável a aquisição dos itens em separado. Isso porque, a solução demanda treinamento e suporte técnico de todos os produtos que integram o lote único. A divisão em itens não seria racional porque pode haver diversos vencedores na licitação. Seria celebrado contrato com cada um deles, pulverizando os **custos dos serviços** de suporte, manutenção e treinamento. Certamente essa situação vai de encontro ao princípio da **proposta mais vantajosa**, porque os licitantes terão, NECESSARIAMENTE, que incluir esse MESMO custo para prestação dos serviços fracionados cotados em suas propostas individuais.

II - Além disso, a fragmentação de contratos não contribuirá para a solução. Isso porque poderá haver um fornecedor para a atualização e suporte técnico, com o treinamento por outro. Essa situação é indesejada porque certamente levará a conflitos de responsabilidade, como já se observou em outras contratações.

III - Por fim, deve-se destacar também a racionalidade e a economia obtida com a gestão de um único contrato. Todos esses fatores reunidos, justificam o agrupamento de acordo com a Súmula 247 do TCU.

7.3 INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS:

I - **Há itens de natureza divisível** com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Contudo, em função das razões expostas no item anterior (agrupamento), é inaplicável as regras do art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 8º do Decreto n. 8.538/2015, que estabelece a destinação de cota de até 25 % para ME/EPP para itens/lotes compostos por bens divisíveis.

II - Por sua vez, o **item 5 do Lote único possuem valor inferior a esse patamar**. Porém, no entendimento desta equipe de planejamento esse item **NÃO** deve ser destinado exclusivamente à participação das ME/EPP'S, na forma prevista no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 6º do Decreto n. 8.538/2015. Isso porque se trata de **solução única** que deverá ser adjudicada também a único fornecedor, também de acordo com exposto na justificativa do agrupamento,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

situação que se amolda à exceção disciplinada no art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 no Art. 10, II, do Decreto n. 8.538/2015.

III - As ME/EPP's poderão participar do certame com as demais regras de preferências previstas na legislação (empate ficto).

7.4 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

I - A proposta deverá conter cotação de preço **unitário e total para cada item que compõe o lote**, expresso em reais, incluídas todas as despesas relativas ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, atualização e demais encargos pertinentes, tais como: todos os custos de materiais e serviços definidos neste TR, abrangendo, mão de obra, encargos sociais e tributários decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, enfim, tudo quanto for necessário para garantir a execução e qualidade dos produtos e serviços propostos;

II - A proposta da licitante deverá vir acompanhada de documentação técnica que comprove o atendimento de todos os requisitos deste termo de referência. Para tal, deverá ser indicado na proposta comercial os **part number(s) referente(s) a cada equipamento**, softwares fornecidos, licenças de uso e garantia do produto, **sob pena de desclassificação**.

Adicionalmente, a licitante deverá indicar, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito e conformidade do material proposto com a especificação exigida deste termo de referência, evitando a pura transcrição do disposto neste Termo de Referência para a proposta;

III - MODELO PADRÃO DA PROPOSTA: Sob pena de não recebimento da proposta, as licitantes deverão apresentar suas propostas por meio do **modelo padrão** definido adiante, devidamente preenchido e assinado, o qual poderá ser acrescido com outros elementos/documentos considerados importantes pelo proponente. O **MODELO PADRÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão do pregão eletrônico:

Timbre da empresa (opcional)									
Pregão Eletrônico SRP n. ___/21			Razão social da licitante: CNPJ: Endereço completo: Telefones: E-mail: Dados bancários: Banco: Ag: C/C:						
Lote	Item	Descrição	Prazo suporte/garantia (mínimo de meses)	de 60	Part Number (indicar todos, se mais de um)	Qtde. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor total RS	Valor total do Lote
1	1	Appliance de armazenamento de dados em disco magnético com capacidade de 60 TB com deduplicação.				2			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

2	Serviços de instalação, configuração, manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o appliance.			2			
3	Gaveta adicional (módulo de expansão) com capacidade de 60 TB.			2			
4	Serviços de instalação, configuração, manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o módulo de expansão			2			
5	Treinamento e repasse de conhecimento	Não se aplica		1			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)

I - Para os itens 2 e 4: A licitante **DECLARA, de forma irretroatável**, que todos os *serviços de suporte, manutenção e garantia* ofertados possuem vigência mínima de 60 (sessenta) meses.

II - A licitante anexou no sistema, junto com a proposta de preços, TODA a documentação técnica que comprova o atendimento de todos os requisitos do objeto do edital. Também está indicando na proposta comercial os **part number(s) referente(s) a cada equipamento**, softwares fornecidos, licenças de uso e garantia do produto, **sob pena de desclassificação**.

III - A licitante também está indicando abaixo, ponto a ponto, qual seção da documentação técnica comprova o atendimento de cada requisito e conformidade do material proposto com a especificação pelo edital. **ATENÇÃO**: Evitar a pura transcrição do disposto no Termo de Referência para a proposta:

Indicação:

Prazo mínimo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

V - Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os critérios estabelecidos nesta seção;

VI - O preço estimado do item é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo Pregoeiro para o julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto;



VII - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global para o lote único, observados os valores máximos estimados para cada item que compõem o lote.

7.5 HABILITAÇÃO:

7.5.1 Habilitação jurídica: Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados do de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

7.5.2 Habilitação fiscal e trabalhista: apresentar regularidade fiscal no INSS, Receita Federal e Trabalhista, podendo tais comprovações serem obtidas diretamente por consulta ao SICAF, sem prejuízo das consultas que serão realizadas diretamente pelo Pregoeiro referentes ao CNJ, CEI e TCU.

7.5.3 Qualificação econômica-financeira: A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos.

7.5.4 Habilitação técnica:

I - A licitante deverá apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão **no fornecimento de equipamentos especificados nos itens 1 e 3 e na prestação de serviços especificados nos itens 2 e 4, todos com características, quantidades e prazos definidos pelo edital e devem ser do mesmo fabricante do produto ofertado no momento do certame.**

Justificamos a exigência do atestado ser do mesmo fabricante do produto ofertado, para evitar que uma empresa apresente o atestado técnico de um fabricante, mas ofereça o produto de outro no certame, o que sem dúvida, subverteria a intenção do atestado que é o de fornecer comprovação que a empresa possui conhecimentos especializados e experiência na instalação e configuração do produto que está sendo ofertado. Tal medida visa diminuir os riscos de uma instalação e configuração por uma empresa que não tenha total conhecimento técnico do equipamento ofertado.

O atestado deve conter ainda, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do escopo dos serviços prestados para aferição da compatibilidade do objeto;
- c) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- d) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome, matrícula, telefone, cargo e função que exerce na empresa emitente).

II - **Possibilidade de soma dos atestados:** Os licitantes poderão somar os quantitativos de serviços descritos nos atestados de capacidade técnica-operacional **desde que os serviços tenham sido prestados em períodos concomitantes;**

III - A licitante **poderá** apresentar os atestados provenientes de pessoa jurídica de direito privado com reconhecimento de assinatura em cartório e comprovação de que o signatário é representante legal da emitente através de apresentação do contrato social e procuração, se for o caso, a fim de evitar possíveis diligências durante o certame.



8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver a Ata de Registro de Preços que firmará o compromisso para futura aquisição, a qual corresponderá à minuta da Ata de Registro de Preços anexa ao edital adaptada à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93;

a) a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

b) após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação;

c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

II - Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária deverá comprovar, no ato de sua assinatura, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

III - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no Art. 48, § 2º c/c Art. 49, ambos do Decreto n. 10.024/2019, ao adjudicatário regularmente convocado que não comprovar a regularidade exigida pelo item II deste Capítulo ou não assinar a ata de registro de preços, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor a ele adjudicado;

IV - É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (parágrafo único do artigo 13 do decreto 7.892/2013);

V - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

VI - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 01 (um) ano, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666/93 na forma disciplinada pelo edital do certame.

9. CONTRATO

9.1 PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

I - Em face das demandas e na existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, a compromissária da ata de registro de preços será formalmente convocada, dentro do prazo de validade do compromisso, para assinatura do contrato (isso porque todos os itens possuem obrigações futuras), adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 10.520/2002 e, de forma subsidiária, a Lei n. 8.666/93.

II - No ato da assinatura do contrato a compromissária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. **Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a compromissária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.**

III - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (*link*) para que a compromissária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.



IV - Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a compromissária será convocada para assinar o contrato, nos Termos da minuta ajustada à proposta vencedora, devendo realizar a **assinatura eletrônica** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos.

V - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela compromissária. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela compromissária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.**

VI - Com a assinatura do contrato a CONTRATADA se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão e seus anexos e na sua proposta, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

VII - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

VIII - À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei n. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

IX - O descumprimento injustificado, pela compromissária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a compromissária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

9.2 PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, ALTERAÇÕES E EVENTUAL REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

9.2.1 Prazo de vigência e prorrogação:

I - Todos os itens possuem obrigações futuras. Os itens 3 e 4, possuem obrigações de manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico em relação aos itens 1 e 3, de no mínimo 60 (sessenta) meses, motivo pelo qual entende-se obrigatoriedade a formalização de contrato.

II - Em relação ao treinamento do item 5, embora não tenha esse mesmo prazo, ele poderá integrar o contrato com um item autônomo do objeto contratual, exaurindo-se tão logo sejam prestado os serviços na forma e condições previstas na obrigação.

III - Esse entendimento foi inclusive alvo de resenha elaborada pelo TCU: “A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

IV - De acordo com a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa n. 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

V - Assim, não existe um rol taxativo de serviços que devem ser caracterizados como continuados, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do **desenvolvimento habitual** das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público. Além disso, conforme registrado no item edoc. da Análise de Viabilidade (0708473) como uma das principais perspectivas de atuação para alcance dos macrodesafios para aplicação do Planejamento Estratégico do TRE-RO (2021/2026), com relação aos Processos Internos, foi estabelecido o macrodesafio Aprimorar a segurança da informação



e a gestão de dados de TI, que tem entre seus indicadores o "Índice de serviços críticos com gestão de risco e dentre as iniciativas estratégicas "Melhorar a gestão de riscos estratégicos".

VI - Nesses termos, é possível concluir que o objeto, por suas especificações e peculiaridades, compreende também um **serviço continuado**, pois tem caráter essencial e deve ser prestado de forma permanente ao longo do tempo.

VII - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses direto, contados da assinatura do contato, na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

9.2.2 Reajuste de preços:

I - Não se aplica regra de reajuste porque os serviços serão pagos após o término de sua execução regular (instalação e treinamento), embora contenham obrigações futuras.

9.2.3 Alterações do bojeo:

I - Havendo necessidade, o **contrato poderá ser objeto de alterações** nas situações e limites definidos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

9.2.4 Reequilíbrio:

I - Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

9.3 PRAZOS DE ENTREGA:

Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do TRE-RO, localizado na Av. Pres. Dutra, 1889, Baixa da união, CEP 76805-859, Porto Velho/RO, em horário comercial e em dias úteis.

I - Prazo de entrega, itens 01 e 03: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

II -Prazo de entrega, conclusão da instalação dos serviços dos itens 02 e 04: De acordo o CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO de instalação e configuração dos equipamentos, entregue e aprovado pelo contratante, no qual deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares e equipamentos (Itens 01 e 03), configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento.

III - Prazo de entrega do item 5: Os serviços de treinamento deverão ser entregues dentro do prazo definido e acordado entre contratante e contratado.

9.4 GARANTIA CONTRATUAL:

a) Segundo Marçal:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Deverá ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia. Mas a exigência da garantia já deverá constar do próprio ato convocatório. Omissis o ato convocatório, a prestação da garantia não pode ser introduzida em momento posterior. É que a prestação da garantia envolve um ônus econômico-financeiro e o licitante necessita conhecer, de antemão, a real extensão de todas as obrigações e custos que recairão sobre ele. (Marçal - Comentários à lei de licitações e contratos Administrativos - 2ª ed, e-book, baseada na 17ª edição impressa, in Thomson Reuters - Revista dos Tribunais)."

b) Na presente contratação a garantia poderá cobrir eventuais prejuízos ocasionados pela prestação ou paralisação dos serviços pela CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura.



c) A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

c1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c2) Seguro-garantia;

c3) Fiança bancária **emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário)**.

d) A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não.

e) A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATA após o cumprimento integral das obrigações contratuais a seu encargo.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Requisitar o fornecimento dos itens que integram a solução após a assinatura do contrato e entrega de Nota de Empenho à CONTRATADA. A requisição dar-se-á conforme a existência de recursos orçamentários disponíveis;

b) Atestar e **receber de forma provisória**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e serviços dos itens 1 a 4, que só pode ser realizada após a fase dos testes exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO;

b1) Atestar a qualidade do treinamento do item 5 após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação, na forma definida neste termo de referência, podendo exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais;

b2) O recebimento provisório não implica sua aceitação.

c) Recusar e devolver os produtos e serviços mediante emissão de Termo de Recusa pelo fiscal e gestor do contrato, do qual deverá explicitar a razão da recusa, nos seguintes casos:

c1) em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência, na proposta da CONTRATADA e no contrato;

c2) que se apresentarem com quaisquer vícios de qualidade, impropriedades para o uso ou estarem em desacordo com o ambiente do TRE-RO.

d) **Receber de forma definitivas os produtos e serviços**, após a verificação técnica do cumprimento de suas especificações, nos termos deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Equipamentos emitido pela **Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO**.

10.1.1 PAGAMENTO:

a) Realizar o pagamento, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, desde que satisfeitas as seguintes condições:

1. Recebimento definitivo do equipamento pela **Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO**
2. Apresentação da nota fiscal pelo Contratado à área técnica responsável (gestor do contrato);



3. Os serviços de instalação, garantia e suporte só serão pagos após instalação, configuração e perfeito funcionamento do equipamento além do fiel cumprimento das atividades descritas no Item 2;
4. Em relação ao **treinamento**, o pagamento será realizado no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua conclusão, avaliação e atestação, na forma definida neste termo de referência.

b) JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS SERVIÇOS AGREGADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS: É aplicável o pagamento antecipado dos serviços porque:

I - Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àsquelas do setor privado, sendo a regra do mercado o pagamento antecipado tão logo iniciada a prestação dos serviços pela contratada;

II - Os serviços serão efetivamente prestados porque atrelados aos equipamentos instalados no TRE-RO, não ocorrendo, portanto, as vedações registradas no Acórdão TCU n. 2569/2018-Plenário.

c) Aos pagamentos serão realizadas as retenções legais.

d) No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e a Justiça do Trabalho;

e) Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações serem descontados de pagamentos devidos à futura CONTRATADA;

f) Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

g) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, neste TR, no edital e em sua proposta;
- b) Entregar os equipamentos e prestar os serviços, inclusive de atualização e suporte, conforme as especificações, prazo e condições constante no edital e anexos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

- c) Treinar, na forma definida neste TR, e emitir certificados a todos os participantes da CONTRATANTE que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença;
- d) Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento do Termo de Recusa, qualquer equipamento que apresente problema no momento da instalação;
- e) Elaborar e executar *checklist* para verificação do pleno funcionamento da solução e das configurações realizadas e executar os ajustes necessários para a correção de problemas identificados;
- f) Refazer o treinamento, sem quaisquer custos adicionais, caso sua qualidade seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, na forma definida neste TR;
- g) Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, obtidas em razão da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste instrumento, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, sob pena das sanções aplicáveis;
- h) Entregar as notas fiscais, preferencialmente na via eletrônica, no endereço de e-mail contratosti@tre-ro.jus.br, não sendo possível o envio eletrônico, as notas fiscais físicas poderão ser protocoladas no TRE-RO, sito à Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho/RO - CEP 76.805-901;
- i) Manter-se durante toda a execução do contrato e apresentar no momento do pagamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE/RO, na vigência do Contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
- K) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- L) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- n) Cumprir todas as demais regras e condições estabelecidas por este termo, pelo edital, pelo contrato, como também todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas ao procedimento da licitação e à formação do registro de preços constarão do edital do certame.

11.2 Consoante os Arts. 7º da Lei n. 10.520/2002 e 86 da Lei n. 8.666/93, o descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória de acordo com os percentuais definidos no quadro adiante:

Evento	Penalidades
Atraso na entrega ou substituição de equipamento recusado pela fiscalização do contrato	0,02% sobre o valor do produto não entregue ou substituído, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias; Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Descumprir os prazos previstos em CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO aprovado	0,05% sobre o valor dos serviços inadimplidos, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

pelo contratante para início ou conclusão dos serviços	Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Descumprir os prazos acordados com o contratante para o início e execução do treinamento	0,05% sobre o valor dos serviços inadimplidos, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias; Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Atraso no atendimento do suporte técnico OU no envio do técnico para atendimento do chamado, por hora de atraso	Urgente: 0,03% sobre o valor do contrato, limitado a 4 (quatro) horas; Muito importante: 0,03% sobre o valor do contrato, limitado a 8 (oito) horas; Importante e relevante: 0,02% sobre o valor do contrato, limitado a 12 (doze) horas; Informação: 0,01% sobre o valor do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) hora; Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Deixar de cumprir algum dos itens constantes do suporte técnico definidos no item 2.3 – Requisitos de Suporte, do Termo de Referência) no período específico de 12 (doze) meses.	0,02% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Manter empregado sem qualificação para executar serviços contratados, por ocorrência.	0,03% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) ocorrências. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Atraso no envio do técnico para atendimento do chamado ou de acesso remoto ao ambiente, por hora de atraso.	0,01% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação a 24 horas. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Chamado que não seja totalmente resolvido em 60 (sessenta) dias corridos, ressalvado o disposto no item 2.3.IXIV deste termo de referência.	0,02% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias; Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	0,03% sobre o valor mensal da parcela, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	0,02% sobre o valor da garantia contratual, e o dever de apresentação de nova garantia idônea.
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital ou no contrato e não	0,03% sobre o valor do contrato ou, sendo possível, sobre o valor da obrigação inadimplente, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

elencada nesta tabela de multas, por ocorrência.	ocorrências. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no neste TR, no edital e no contrato, e não elencada nesta tabela de multas, após a terceira ocorrência formalmente notificada pelo fiscal técnico do contrato.	0,05% sobre o valor do contrato ou, sendo possível, sobre o valor da obrigação inadimplente. Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.

11.3 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas neste termo de referência e no futuro contrato, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I - O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

II - O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus.

III - No caso do valor do crédito a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

IV - Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

V - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste PB, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

VI - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

VII - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);



VIII - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

IX - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

X - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE-RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato ficará a cargo do coordenador de segurança e infraestrutura e comunicação (COSEIC), ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

12.2 A fiscalização do contrato a cargo do chefe da seção segurança da informação (SESTIC), ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

13. DA RESPONSABILIDADE PELOS ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 A responsabilidade pelos estudos e dados técnicos que compõem os estudos preliminares juntados nos eventos 0689835, 0708473, 0708540, 0708579 e 0708584, como também, a estimativa de preços (0731511) e todos todos os elementos técnicos que integram o objeto deste termo de referência são de responsabilidade dos membros técnicos da equipe de planejamento.

13.2 RESPONSABILIDADE DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Atribuição prevista no art. 5º da Resolução CNJ 182/2013, consistente em verificar se os aspectos administrativos da contratação constam nos documentos produzidos durante as fases do planejamento para fundamentar as decisões das demais áreas do órgão envolvidas no processo administrativo de contratação e também a adequação da minuta do TR elaborada pela equipe técnica com a legislação aplicável às licitações e contratações públicas.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS ALVES DOS ANJOS, Chefe de Seção**, em 08/02/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 08/02/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0788955** e o código CRC **8EA80DF1**.

0000065-35.2020.6.22.8000

0788955v6

Criado por 009575402356, versão 6 por 009575402356 em 08/02/2022 15:54:06.



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº ____/2020
PROCESSO Nº _____ - SEI
PREGÃO ELETRÔNICO N. _____/2020

A UNIÃO, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede à Avenida Presidente Dutra, nº. 1889, Baixa União, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por intermédio de seu Presidente, Desembargador ____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. ____/SSP-__ e CPF nº. ____, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE**, nos termos da Lei 8.666/1993 e do Decreto 7.892/2013, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico supramencionado, **REGISTRAR O PREÇO DOS PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS**, conforme descrito no Anexo I do Edital de Pregão respectivo, da licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº. ____, com sede Av. ____, nº. ____, bairro ____, CEP: ____, Município de ____, Estado de ____, Telefone(s): (__) ____ e E-mail(s): <mailto:comercial@milprint.com.br>, neste ato representada pelo ____, brasileiro, portador do RG nº. ____/SSP-__, e CPF nº. ____, doravante denominada simplesmente **ADJUDICATÁRIA**.

1.1. Ficam registrados para os itens abaixo especificados os seguintes preços:

Item da ARP	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
	Item da ____ do Edital. Objeto: _____. Marca: _____.				
Valor Total da ARP (R\$)					

1.2. No Anexo I do instrumento convocatório são apresentados os quantitativos estimados de aquisição, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, mediante a expedição de Notas de Empenho de Despesa.

1.3. As quantidades dos materiais que vierem a serem adquiridas serão definidas nas respectivas Notas de Empenho.

1.4. O prazo de entrega dos materiais é de, no máximo, ____ (__) dias _____, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

1.5. A entrega deverá ser feita na ____, na Av. Presidente Dutra, nº. 1889, Baixa União, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mediante agendamento pelo telefone (69) _____.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica - **ou por outros meios previstos na legislação de licitações** -, para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no órgão oficial da Administração, não podendo ser prorrogada.

1.8. No TRE-RO, a Gestão desta ARP ficará a cargo do titular da ____ - ____ e a fiscalização ficará a cargo do titular da ____ - ____, ou aos seus respectivos substitutos, em suas ausências.

1.9. No anexo I deste instrumento consta(m) a(s) empresa(s) componente(s) do cadastro reserva para item(ns) desta ARP (art. 11, inciso II e §1º, do Decreto 7.892/2013).

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme foi assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 202__.

Desembargador ____ Pelo TRE-RO Órgão Gerenciador	_____ Pela Adjudicatária Fornecedor
_____ CPF: ____ 1ª Testemunha	_____ CPF: ____ 2ª Testemunha

ANEXO I À ARP N°. ____/2020/TRE-RO
PROCESSO N°. ____ - SEI
PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2020
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Em obediência ao disposto no art. 11, inciso II e §1º, do Decreto 7.892/2013, segue, abaixo, relação dos licitantes remanescentes que aderiram ao cadastro de reserva para a ARP supramencionada, consistente no aceite em atender o(s) item(ns) a seguir indicados, com preços iguais aos do licitante vencedor, consoante registrados neste instrumento e na proposta da adjudicatária, e conforme se constata por meio da anuência incluída na Ata de Formação de Cadastro Reserva respectiva, a qual se encontra juntada no Processo Administrativo referido, a seguir detalhado:

Item da ARP	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR QUE ADERIU AO CADASTRO RESERVA DESTE CERTAME
	Item da ____ do Edital. Objeto: _____. Marca: _____.	



ANEXO IV

MINUTA - CONTRATO N. __/2021/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000065-35.2020.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. __/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. __/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA OTIMIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, n. _____, Bairro _____, CEP: _____, Município _____, Estado _____, Telefone(s): _____, E-mail(s): _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), Cédula de Identidade RG ____/SSP-____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho __/2021-PRES/DG/GABDG, de __/__/2021 (evento __); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho __/2021-PRES/DG/GABDG, de __/__/2021 (evento __), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições

DO OBJETO

(Artigo 55, I, II, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos especializados em armazenamento (*appliance*) de cópias de segurança (*backup*) em disco com desduplicação, serviços de treinamento, de instalação, configuração, suporte técnico disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) e garantia por 60 meses, nos termos sintetizados no quadro a seguir:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Lote	Item	Descrição sucinta	Quantidade
1	01	<i>Appliance</i> de armazenamento de dados em disco magnético com capacidade de 60 TB com deduplicação.	2
	02	Serviços de instalação, configuração, manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o <i>appliance</i> .	2
	03	Gaveta adicional (módulo de expansão) com capacidade de 60 TB.	2
	04	Serviços de instalação, configuração, manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o módulo de expansão.	2
	05	Treinamento e repasse de conhecimento.	1

Subcláusula Primeira - No Anexo I deste instrumento consta reproduzido o detalhamento das especificações (Item 2.2 do Termo de Referência respectivo).

Subcláusula Segunda – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA - Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências do TRE-RO, localizado na Av. Pres. Dutra, 1889, Bairro: Baixa da união, CEP 76805-859, Porto Velho/RO, em horário comercial e em dias úteis, devendo ser observados:

I - Prazo de entrega, itens 01 e 03: 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho;

II -Prazo de entrega, conclusão da instalação dos serviços dos itens 02 e 04: De acordo o CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO de instalação e configuração dos equipamentos, entregue e aprovado pelo CONTRATANTE, no qual deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares e equipamentos (Itens 01 e 03), configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento; e

III - Prazo de entrega do item 5: Os serviços de treinamento deverão ser entregues dentro do prazo definido e acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por tipo menor preço, na forma de fornecimento parcelado.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ __ (______), pelo período de vigência desta contratação, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA:

Lote	Item	Descrição	Prazo de suporte/garantia (mínimo de 60 meses)	Part Number (indicar todos, se mais de um)	Qtde. Estimada	Valor Unitário R\$	Valor total RS
1	1	Appliance de armazenamento de dados em disco magnético com capacidade de 60 TB com deduplicação.			2		
	2	Serviços de instalação, configuração, manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o appliance.			2		
	3	Gaveta adicional (módulo de expansão) com capacidade de 60 TB.			2		
	4	Serviços de instalação, configuração,			2		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

		manutenção, atualizações, garantia e suporte técnico 24x7 por 60 meses para o módulo de expansão					
	5	Treinamento e repasse de conhecimento	Não se aplica		1		
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)							

Subcláusula Primeira - O valor deste Contrato é estimativo, conforme a demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em produtos e serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: __, conforme Nota de Empenho __, datada de __/__/2021 (evento __), a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

Subcláusula Quarta - Quanto a eventuais reajustes/repactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações e ajustes contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

DA GARANTIA

(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá apresentar a Garantia referida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que:



1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; e

2) Seguro-garantia;

3) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda – A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a aplicação de sanções e a rescisão do contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não.

Subcláusula Terceira – A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATA após o cumprimento integral das obrigações contratuais a seu encargo.

Subcláusula Quarta – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima – A garantia deverá ter prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.



Subcláusula Oitava – A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato condiciona-se à renovação da garantia, com idêntico percentual e vigência previstos nas subcláusulas anteriores, calculada sobre o valor total dos serviços apurado em razão do período dimensionado na prorrogação.

Subcláusula Nona – A não apresentação injustificada da garantia no prazo acima poderá implicar na rescisão contratual e a consequente aplicação de penalidades na forma deste instrumento contratual.

Subcláusula Décima – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, aplicadas as retenções legais, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Recebimento definitivo do equipamento pela Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO;
- b) Apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA à área técnica responsável (gestor do contrato);
- c) Os serviços de instalação, garantia e suporte só serão pagos após instalação, configuração e perfeito funcionamento do equipamento além do fiel cumprimento das atividades descritas no Item 2 do Termo de Referência; e
- d) Em relação ao **treinamento**, o pagamento será realizado no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua conclusão, avaliação e atestação, na forma definida neste contrato e no termo de referência.

1. JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DOS SERVIÇOS AGREGADOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS: É aplicável o pagamento antecipado dos serviços porque:

I - Art. 15, inciso III, da Lei n. 8.666/93 estabelece uma regra geral para as aquisições públicas, dispondo que essas devem se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes àquelas do setor privado, sendo a regra do mercado o pagamento antecipado tão logo iniciada a prestação dos serviços pela CONTRATADA; e

II - Os serviços serão efetivamente prestados porque atrelados aos equipamentos instalados no TRE-RO, não ocorrendo, portanto, as vedações registradas no Acórdão TCU n. 2569/2018-Plenário.

2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Conselho Nacional de Justiça e a Justiça do Trabalho;



3. Nenhum pagamento será efetuado à futura CONTRATADA, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações serem descontados de pagamentos devidos à futura CONTRATADA;

4. Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = \underline{0,00016438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a GESTÃO deste contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação – COSEIC (e-mail: coseic@tre-ro.jus.br), e a fiscalização técnica deste contrato será exercida pela Seção de Segurança da Informação – SESTIC.

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações dos gestores ou fiscais deste contrato serão processadas em instrumentos jurídicos apropriados, a critério da Administração.

Subcláusula Segunda - A gestão e a fiscalização de que tratam este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993;



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÚSULA NONA - São obrigações do CONTRATANTE:

1. Requisitar o fornecimento dos itens que integram a solução após a assinatura do contrato e entrega de Nota de Empenho à CONTRATADA. A requisição dar-se-á conforme a existência de recursos orçamentários disponíveis;
2. Atestar e **receber de forma provisória**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e serviços dos itens 1 a 4, que só pode ser realizada após a fase dos testes exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO:
 - a) Atestar a qualidade do treinamento do item 5 após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação, na forma definida neste Contrato e no termo de referência, podendo exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais; e
 - b) O recebimento provisório não implica sua aceitação.
3. Recusar e devolver os produtos e serviços mediante emissão de Termo de Recusa pelo fiscal e gestor do contrato, do qual deverá explicitar a razão da recusa, nos seguintes casos:
 - a) em desacordo com especificações estabelecidas no termo de referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato; e
 - b) que se apresentarem com quaisquer vícios de qualidade, impropriedades para o uso ou estarem em desacordo com o ambiente do TRE-RO.
4. **Receber de forma definitivas os produtos e serviços**, após a verificação técnica do cumprimento de suas especificações, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Equipamentos emitido pela **Seção de Segurança de Tecnologia da Informação (SESTIC) do TRE-RO**.
5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos;
6. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
9. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
10. Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega e substituição dos serviços contratados; e
11. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e em sua proposta;
2. Entregar os equipamentos e prestar os serviços, inclusive de atualização e suporte, conforme as especificações, prazo e condições constante no edital e anexos;
3. Treinar, na forma definida no Termo de Referência, e emitir certificados a todos os participantes da CONTRATANTE que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença;
4. Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento do Termo de Recusa, qualquer equipamento que apresente problema no momento da instalação;
5. Elaborar e executar *checklist* para verificação do pleno funcionamento da solução e das configurações realizadas e executar os ajustes necessários para a correção de problemas identificados;
6. Refazer o treinamento, sem quaisquer custos adicionais, caso sua qualidade seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, na forma definida no Termo de Referência;
7. Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, obtidas em razão da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste instrumento, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros, sob pena das sanções aplicáveis;
8. Entregar as notas fiscais, preferencialmente na via eletrônica, no endereço de e-mail contratosti@tre-ro.jus.br, não sendo possível o envio eletrônico, as notas fiscais físicas poderão ser protocoladas no TRE-RO, sito à Av. Presidente Dutra, 1889 - Baixa União, Porto Velho/RO - CEP 76.805-901;
9. Manter-se durante toda a execução do contrato e apresentar no momento do pagamento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Comunicar, por escrito e imediatamente ao TRE-RO, na vigência do Contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas ao acordo entre as partes;
13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;



14. Cumprir todas as demais regras e condições estabelecidas por este termo, pelo edital, pelo contrato, como também todas as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, consoante os Arts. 7º da Lei n. 10.520/2002 e 86 da Lei n. 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA a multa moratória de acordo com os percentuais definidos no quadro adiante:

Evento	Penalidades
Atraso na entrega ou substituição de equipamento recusado pela fiscalização do contrato	0,02% sobre o valor do produto não entregue ou substituído, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias; Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Descumprir os prazos previstos em CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO aprovado pelo contratante para início ou conclusão dos serviços	0,05% sobre o valor dos serviços inadimplidos, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias; Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Descumprir os prazos acordados com o contratante para o início e execução do treinamento	0,05% sobre o valor dos serviços inadimplidos, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias; Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Atraso no atendimento do suporte técnico OU no envio do técnico para atendimento do chamado, por hora de atraso	Urgente: 0,03% sobre o valor do contrato, limitado a 4 (quatro) horas; Muito importante: 0,03% sobre o valor do contrato, limitado a 8 (oito) horas; Importante e relevante: 0,02% sobre o valor do contrato, limitado a 12 (doze) horas; Informação: 0,01% sobre o valor do contrato, limitado a 24 (vinte e quatro) hora; Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Deixar de cumprir algum dos itens constantes do suporte técnico definidos no item 2.3 – Requisitos de Suporte, do Termo de Referência) no período específico de 12 (doze) meses.	0,02% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Atrasos superiores aos limites previstos: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Manter empregado sem qualificação para executar serviços contratados, por ocorrência.	0,03% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) ocorrências. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Atraso no envio do técnico para atendimento do chamado ou de acesso remoto ao ambiente, por hora de atraso.	0,01% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação a 24 horas. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Chamado que não seja totalmente resolvido em 60 (sessenta) dias corridos, ressalvado o disposto no item 2.3.I.XIV do termo de referência.	0,02% sobre o valor do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias; Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	0,03% sobre o valor mensal da parcela, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.
Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	0,02% sobre o valor da garantia contratual, e o dever de apresentação de nova garantia idônea.
Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital ou no contrato e não elencada nesta tabela de multas, por ocorrência.	0,03% sobre o valor do contrato ou, sendo possível, sobre o valor da obrigação inadimplente, limitada sua aplicação até o máximo de 03 (três) ocorrências. Ocorrências superiores ao limite previsto: Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.



Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no TR, no edital e no contrato, e não elencada nesta tabela de multas, após a terceira ocorrência formalmente notificada pelo fiscal técnico do contrato.

0,05% sobre o valor do contrato ou, sendo possível, sobre o valor da obrigação inadimplente.

Além da aplicação da multa correspondente poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.

1. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total injustificada das obrigações estipuladas no termo de referência respectivo e neste contrato, com fundamento no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

3. O valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser automaticamente descontada do pagamento da fatura a que fizer jus;

4. No caso do valor do crédito a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

5. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas a mesma, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

6. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União;

7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01);

8. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);



9. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE; e

11. Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE-RO n. 004/08, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

I - Não se aplica regra de reajuste porque os serviços serão pagos após o término de sua execução regular (instalação e treinamento), embora contenham obrigações futuras.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 7.892/2013, 8250/2014, 9.488/2018, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010; na Resolução CNJ 201/2015; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula única – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, __ de _____ de 2021.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunha

Testemunha



ANEXO AO CONTRATO TRE-RO Nº ___/2021 (REPRODUÇÃO DO DETALHAMENTO DAS
ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA RESPECTIVO)

2.2 DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM 1 – APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM DISCO MAGNÉTICO COM CAPACIDADE DE 60 TB COM DEDUPLICAÇÃO: Equipamento especializado em cópia de segurança com capacidade de 60 TB brutos (aproximadamente 40 Tb úteis) no módulo principal, com possibilidade de expansão de capacidade de armazenamento ou de armazenamento e processamento com capacidade mínima igual ao do módulo principal incluindo suporte, manutenção, assistência técnica e garantia para 60 meses.

I - ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

Equipamento dedicado e especializado para armazenamento de cópias de segurança (*backup*) em disco, com todos os componentes de *hardware*, conectividade e *software* do mesmo fabricante (*appliance*), não sendo admitidos *appliances* virtuais, *gateways* e/ou outra composição feita exclusivamente para atendimento ao presente edital;

Os *appliances* de *backup* fornecidos deverão ser compatíveis com o *software* Veeam Backup & Replication versão 9.5 update 4 ou superior;

Os *appliances* fornecidos deverão ser compatíveis e integrados com o protocolo Veeam Data Mover nativamente, que pode ser comprovado por consulta a lista do programa “VEEAM Ready” na categoria *integrated* (<https://www.veeam.com/ready.html>);

Os *appliances* fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em linha de fabricação na data de entrega da proposta, não ter sido descontinuado pelo fabricante ou com previsão oficial fim de linha (*end-of-life*);

Todos os *appliances* de *backup* deverão possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto;

O período de garantia será aferido pelo registro/consulta do produto no sítio do fabricante, que deverá apresentar a data final de cobertura da garantia;

Direito a atualizações e novas versões do software durante a vigência da garantia. Define-se direito de atualização de versão como o direito de realizar todas as atualizações dos softwares que forem disponibilizadas para os softwares e equipamentos que fazem parte da solução;

A manutenção do equipamento deverá ser de responsabilidade do fabricante podendo ser prestada pelo próprio fabricante, por empresa credenciada para tal e/ou pela CONTRATADA, desde que autorizada pela Fabricante;

Possuir assistência técnica, durante a vigência da garantia, contemplando, no mínimo, o serviço de atendimento telefônico gratuito (0800) ou outro similar com as mesmas características, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana (24x7). Esse serviço poderá ser usado para abrir solicitações de informações, reportar incidentes ou esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e soluções fornecidos;

Possuir prazo máximo para início do atendimento técnico no próximo dia útil (NBD – *Next Business Day*), contado a partir da formalização da abertura do chamado técnico;

Deverá possuir tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento de 60 (sessenta) horas, contado a partir do início do atendimento técnico.



A licitante deverá comprovar que os itens fornecidos atendem às especificações técnicas elencadas no item a seguir do Edital, através de catálogos, folders ou manuais técnicos do fabricante.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Capacidade mínima nativa de armazenamento em disco de 120 Terabytes brutos (aproximadamente 85TB úteis em base 2), se fornecido com módulo de expansão ou aproximadamente 43 Terabytes úteis(Base 2), caso seja fornecido apenas o módulo principal, instalados e licenciados, descontadas todas as perdas com redundâncias (RAID e *Hot-Spares*) e ganhos com compactação e/ou deduplicação, *archiving* e outras tecnologias que possam influenciar na capacidade mínima exigida;

O equipamento ofertado deverá ser expansível a no mínimo 210 TB úteis, não considerando ganhos com deduplicação, *archiving* ou compressão de dados e outras tecnologias que possam influenciar na capacidade exigida;

O equipamento ofertado deve utilizar discos em RAID 6 ou tecnologia que forneça segurança e performance equivalentes ao RAID 6 e em conjunto com área de "Hot-Spare" fornecer proteção dos dados e performance de acordo com as informações técnicas do equipamento disponíveis publicamente;

Caso a Solução não possua "Hot-Spare" ou funcionalidade equivalente. A licitante deverá fornecer um *appliance* extra com as mesmas características do *appliance* original para fins de replicação, garantindo o acesso e a integridade dos dados;

Desempenho nativo mínimo em gravação de 14 TB/h (TeraBytes por hora) em modo NAS com deduplicação e VTL com deduplicação;

Deve incluir software e/ou licenças que possibilitem o aumento do desempenho de tráfego, inclusive WAN para replicação para nuvem;

Deve suportar as seguintes formas de acesso para backup: CIFS/SMB, NFS, OST e VTL (Virtual Tape Library) e compatibilidade com a *library* HP MSL8096.

A solução deverá possuir as funcionalidades de deduplicação e compressão de dados;

A solução deverá permitir replicar dados através de redes TCP/IP (LAN / WAN) para, no mínimo, outro equipamento do mesmo fabricante;

Deve possibilitar a criptografia do tráfego de dados de replicação sem a necessidade de equipamento adicional;

Deve possibilitar a replicação de uma origem para múltiplos destinos (1 para N) e de replicação de múltiplas origens para um destino (N para 1).

A solução ofertada deve suportar nativamente enviar de forma deduplicada e criptografada os dados de backup para um armazenamento em nuvem pública ou privada utilizando-se de políticas internas de movimentação baseadas no tempo de acesso dos dados. O licenciamento desta funcionalidade não faz parte deste certame;

Deve verificar constantemente e automaticamente a integridade lógica dos dados armazenados, de forma nativa, de forma a garantir a consistência de todo o conteúdo, não sendo aceito a customização de scripts e/ou composições construídas exclusivamente para atendimento a esta funcionalidade.

Deverá prover através de interface WEB acesso aos seguintes dados:

- a) Informações dos discos e/ou raid groups;
- b) Informações das interfaces Ethernet;
- c) Utilização da capacidade física e lógica (antes e após deduplicação e compressão);



d) Taxa de desduplicação dos dados armazenados;

e) SNMP

Deve ser compatível com os protocolos de rede IPv4 e IPv6;

Dever ter suporte ao monitoramento SNMP.

Deverá possuir capacidade para a detecção de falhas abrangendo auto-monitoração, geração de logs, envio de *e-mails* e geração de *traps* SNMP;

Deverá possuir no mínimo:

a) 04 portas Ethernet 10Gbps (Base-T);

b) 04 (quatro) interfaces SFP+ 10 Gb Ethernet

c) 04 portas FC com conectores LC, bem como seus respectivos GBIC's/SFP's, para dados e gerência e gravação de backups via LAN;

Caso não possibilite a gerencia pela interface SFP+, deve possuir interface de gerenciamento 1000BASE-T;

Deverá possuir fontes de alimentação 220V ou bivolt automáticas, redundantes e *hot-pluggable*;

Deve permitir a instalação em rack padrão EIA de 19" devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, etc.) necessários para fixação;

ITEM 2 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 24X7 POR 60 MESES PARA O APPLIANCE:

Caberá à CONTRATADA, a partir da solicitação do CONTRATANTE, a prestação do serviço de instalação, configuração, manutenção e atualização de todos os componentes do item 1 deste Termo de Referência;

O equipamento deve ser instalado no *Datacenter* Principal da CONTRATANTE e/ou no site *backup*, e deve contemplar a instalação física e lógica, bem como sua configuração e operacionalização.

Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, após solicitação do CONTRATANTE, um CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO de instalação e configuração dos equipamentos. Este item de serviço deverá conter a implantação da solução técnica, incluindo as atividades de instalação dos softwares e equipamentos (Itens 01 e 03), configuração do ambiente para atividades de operação, administração e gerenciamento.

Caberá à CONTRATADA a desembalagem, instalação física, configuração, ativação dos softwares e equipamentos da solução;

Caberá à CONTRATADA a integração dos novos equipamentos à rede LAN/WAN existente no TRE-RO, sem interrupção no funcionamento desta;

Caberá à CONTRATADA a integração com o ambiente de armazenamento do TRE-RO e *switches* existentes, com as devidas configurações de *failover* e *load balance*;

Caberá à CONTRATADA a integração com o ambiente de virtualização do TRE-RO e com o software de *backup* VEEAM além de sua atualização de versão;



Caberá à CONTRATADA a revisão, ajustes de configuração e atualização de versão do software de *backup VEEAM*, e integração com os *appliances* de *backup* em disco, da estratégia de cópias de segurança e replicação de dados com o site *backup* definido pelo CONTRATANTE;

Caberá à CONTRATADA a configuração de alertas e relatórios no equipamento e no ambiente de monitoramento;

Caberá à CONTRATADA a criação dos processos de *backup/restore* bem como na definição das políticas de *backup/restore*, utilizando as melhores práticas, considerando o ambiente de TI do TRE-RO, necessidades e restrições definidas;

Caberá à CONTRATADA a implementação de consultas e relatórios definidos;

Caberá à CONTRATADA a instalação e configuração dos equipamentos para armazenamento de dados em disco (*appliances*) e integração com os servidores de *backup*.

Caberá à CONTRATADA a criação e configuração dos seguintes recursos e funcionalidades:

- a) Repositórios de armazenamento em disco;
- b) Desduplicação;
- c) Replicação;
- d) Integração com os sistemas de banco de dados e sistemas de virtualização;
- e) Políticas de *Backup* e retenção;
- f) Horários de *Backup*, diretórios e arquivos a serem protegidos.
- g) Políticas de *Disaster Recovery* (Recuperação de Desastre);
- h) Perfis para operação do software de *backup/restore*.

Caberá à CONTRATADA a validação e entrega da solução junto à equipe técnica do TRE-RO;

Caberá à CONTRATADA realizar testes de *backup*, replicação e *restore* de dados, a partir das cópias armazenadas no *appliance* de *backup* em disco e nas fitas;

Caberá à CONTRATADA a elaboração e execução de *checklist* para verificação do pleno funcionamento da solução, das configurações realizadas, incluindo a execução dos ajustes necessários para a correção de problemas identificados.

ITEM 3 – GAVETA ADICIONAL (MÓDULO DE EXPANSÃO) COM CAPACIDADE DE 60 TB

O módulo de expansão, se aplicável, deve ser totalmente compatível e integrado nativamente e do mesmo fabricante do equipamento de armazenamento em disco descrito no ITEM 1, permitindo a expansão de sua capacidade útil de armazenamento;

Deverá ser capaz de suportar falhas de até (2) dois discos, devendo ser fornecido com proteção RAID6 e a substituição do disco em falha deve ser feita de forma automática, sem que haja indisponibilidade do equipamento.

Deve ser fornecido com no mínimo um disco “Hot-Spare” para cada RAID 6 group ou gaveta de discos.



Cada módulo deve possuir capacidade de armazenamento de, no mínimo 40TB (quarenta terabytes) úteis, considerando base 2 (1 terabyte igual a 1024 gigabytes), descontadas todas as perdas com redundâncias, paridades e *sparas* de proteção do arranjo de discos e os ganhos com compactação e desduplicação de dados;

Deve ser fornecido todos os cabos, acessórios e licenciamento de software necessários à instalação do equipamento; Todos os serviços relacionados a instalação e configuração do módulo de expansão devem estar inclusos;

ITEM 4 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO 24X7 POR 60 MESES PARA O MÓDULO DE EXPANSÃO

A CONTRATADA deve garantir que todos os equipamentos, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente todos os componentes da solução sejam entregues;

Todas as configurações serão realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e *softwares* da solução, boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos fornecidos pelo CONTRATANTE para o ambiente em questão;

A CONTRATADA deverá prover serviços profissionais do fabricante ou por técnicos certificados pelo fabricante para efetuar, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Instalação física e energização dos equipamentos no RACK;
- b) Ativação de configuração do módulo/gaveta ao *appliance* já existente;
- c) Ativação e configuração das funcionalidades previstas neste edital;
- d) Testes e Validação do ambiente instalado;
- e) Após concluídos os serviços relacionados a instalação, deverão ser realizados testes completos visando a garantia da disponibilidade.

Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem se necessários para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

Deverão ser realizados demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução fornecida.

ITEM 5 – TREINAMENTO E REPASSE DE CONHECIMENTO

Deverá ser ministrado um treinamento acerca dos produtos especificados nos ITENS 01 e 02.

O treinamento deverá capacitar à equipe do TRE-RO a operar, configurar, administrar e resolver problemas usuais na solução ofertada, englobando todos os componentes da solução composta nos ITENS 01 e 03 deste TR.

O treinamento deverá ser homologado pelo fabricante da solução e ofertado antes do início dos trabalhos de instalação, configuração e migração da solução ofertada, de forma que os analistas e técnicos do TRE-RO possam acompanhar todo o trabalho de implantação da solução com o embasamento técnico necessário para entender as atividades a serem executadas pela CONTRATADA.

O treinamento poderá ser realizado em Porto Velho nas dependências da CONTRATANTE ou via *on-line* em data a ser definida. Sendo presencial, a preparação do ambiente de treinamento deverá ser realizada em



conjunto pelas equipes do contratante e da contratada de forma a garantir a correta configuração e disponibilidade do ambiente de treinamento.

O treinamento deverá abranger tanto a parte teórica dos sistemas que englobam a solução completa de proteção de dados, como também atividades práticas, incluindo laboratórios e simulações em ambiente propício ao treinamento.

O profissional que ministrará o treinamento deverá ser certificado pelo fabricante e possuir pleno conhecimento da arquitetura, configuração, instalação e operação dos componentes da solução implantada. A comprovação da capacitação do instrutor se dará com base na apresentação de certificados dos treinamentos, que deverá ocorrer antes da realização do treinamento.

O treinamento será ministrado a uma turma de até 3 (três) participantes. A composição da turma será de responsabilidade da equipe técnica do TRE-RO.

Os dias e horários de execução dos treinamentos serão acordados com a equipe técnica responsável do TRE-RO.

O treinamento terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, com data e horários a serem marcados em acordo com a equipe técnica do TRE-RO.

A contratada deverá emitir certificado de treinamento, especificando conteúdo abrangido e carga horária correspondente, para todos os participantes da contratante que tenham alcançado no mínimo 75% (setenta e cinco) de presença.

O pagamento dos serviços será realizado após o final do treinamento, recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato e apresentação da respectiva fatura/nota fiscal.

O treinamento será dado como concluído após avaliação dos participantes, com preenchimento do documento de avaliação elaborado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE do TRE-RO devendo ser obtida média superior a 70%, do contrário a contratante poderá solicitar a realização de novo treinamento, com a reformulação que achar necessária.

Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, o contratante poderá exigir que o evento seja refeito, sem quaisquer ônus adicionais.

2.3 REQUISITOS DE SUPORTE:

I - A CONTRATADA e/ou fabricante deverá prover o serviço de suporte e atualização da solução durante o período de vigência do contrato e deverá atender às seguintes premissas:

- a) O CONTRATANTE poderá solicitar suporte (abrir chamado) diretamente com o fabricante da solução;
- b) chamados ilimitados para o suporte on-line e on-site;
- c) deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, e-mail ou telefone 0800 ou número para ligação local, ou outro similar com as mesmas características, sem custo adicional ao CONTRATANTE, para consultas sobre o andamento do chamado;
- d) aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;
- e) O suporte on-line (telefone e e-mail) deverá ser disponibilizado de 8h às 12h e de 14h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, respeitado os feriados nacionais e finais de semana, obrigatoriamente em Português Brasileiro;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

f) em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, o atendimento deverá ser feito em língua portuguesa pelos técnicos da CONTRATADA;

f) O suporte *on-line* deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

g) em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE comunicará expressamente à CONTRATADA, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

h) devem ser cumpridos os prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO		Prazo para iniciar o atendimento	Tempo de solução
Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	01 (uma) hora	Em até 04 (quatro) horas
Muito importante	Erros ou problemas que impactam o ambiente de produção	02 (duas) horas	Em até 08 (oito) horas
Importante	Problemas contornáveis	04 (quatro) horas	Em até 12 (doze) horas
Relevante	Problemas com serviços não essenciais, que não impactam o negócio do cliente	04 (quatro) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas
Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento	04 (quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

II - O prazo para iniciar o atendimento começa a ser contado a partir da hora do acionamento do suporte, através de telefone ou e-mail;

III - A contagem do prazo de solução se inicia no momento da chegada do técnico de suporte ao local remoto onde está instalado o *appliance* ou a partir da intervenção remota;

IV - Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada;

V - Para os casos de solicitação de visita de suporte ou intervenção remota, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a data e hora da solicitação de suporte técnico, o início e o término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

VI - O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor do CONTRATANTE que solicitou o suporte técnico ou outro meio digital;



VII - O nível de severidade será informado pelo CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;

VIII - O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do CONTRATANTE. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

IX - Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do serviço e encaminhada uma via para o fiscal do contrato;

X - Para a execução de atendimento, é necessária a autorização do CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer *softwares* ou equipamentos que não façam parte da Solução de armazenamento de cópias de segurança em disco da CONTRATADA;

XI - A CONTRATADA deve emitir um relatório, apedido da CONTRATANTE, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de suporte técnico abertos e fechados no período solicitado, incluindo:

- a) Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) Data e hora de abertura;
- d) Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) Identificação do técnico do TRE-RO (CONTRATANTE) que abriu o chamado;
- f) identificação do técnico da empresa (CONTRATADA) que atendeu ao chamado;
- g) Descrição do problema;
- h) Descrição da solução;
- i) Informações sobre eventuais escalagens;
- j) Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- k) Total de chamados no período e o total acumulado desde o início dos atendimentos até a apresentação do relatório.

XII - Não se incluem nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (*bugs*) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;

XIII - Para esses problemas, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada ao CONTRATANTE;

XIV - Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do chamado aberto pelo CONTRATANTE, no caso da necessidade de criação de um *patch/fix*;

XV - Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

XVI - A CONTRATADA deverá realizar o atendimento, sem custo extra ao CONTRATANTE, caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente, que é de segunda a sexta das 8h às 18h;



XVII - A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais de todas as intervenções realizadas, preventivas ou corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões do fiscal e do gestor do contrato, caso requeiram;

XVIII - O relatório deverá ser assinado por representante do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.

2.4 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO:

I - O serviço de manutenção e atualização deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses e será contado a partir do atesto de instalação e configuração dos equipamentos pela CONTRATADA, independentemente de solicitação, contemplando o direito de atualização de versões, *releases* e *patches* dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento;

II - O acesso para *downloads* de *patches*, *drivers* e quaisquer outras atualizações necessárias, devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de suporte técnico, e podem ser feitos através de https ou ftp seguro, no sítio do fabricante;

III - O CONTRATANTE deve ter o direito de realizar a atualização do *software* do equipamento (*firmware*) durante todo o período de suporte técnico, por uma versão mais recente quando disponibilizada, e sempre que julgar necessário. As novas versões devem estar disponíveis para *download*, no sítio do fabricante;

IV - Caso seja necessária a utilização de senha para *download* de 'patches', 'drivers' e quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do equipamento, esta deverá ser fornecida diretamente ao CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção;

V - O registro da licença de atualização, junto ao fabricante, deve ser feito em nome do CONTRATANTE, durante todo o período de manutenção.

VI - Além da atualização de versões dos softwares, os serviços do fabricante deverão ser complementados pela CONTRATADA com o suporte técnico *on-site*, visando assegurar um melhor desempenho/performance da solução.

VII - Deverá ser comprovada a existência da assistência técnica na modalidade *on-site*, devendo essa ser comprovada através da apresentação de declaração assinada expressa do fabricante dos equipamentos, indicando a referida assistência técnica que será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados.

2.5 GARANTIA

I - **ITENS 01 E 03:** Garantia de 60 meses diretamente pelo fabricante do *appliance* e do módulo adicional. O acesso para *downloads* de *patches*, *drivers* e quaisquer outras atualizações necessárias devem estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de garantia técnica, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante.